



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

MAYARA DA COSTA PINHEIRO

**A contribuição do pensamento de Karl Jaspers para o  
debate sobre justiça de transição no Brasil: apontamentos  
sobre a questão da culpa e da responsabilidade**

Brasília – Distrito Federal  
2019

MAYARA DA COSTA PINHEIRO

**A contribuição do pensamento de Karl Jaspers para o debate  
sobre justiça de transição no Brasil: apontamentos sobre a  
questão da culpa e da responsabilidade**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em História.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Leal

BRASÍLIA  
2019

MAYARA DA COSTA PINHEIRO

**A contribuição do pensamento de Karl Jaspers para o debate sobre justiça de transição no Brasil: apontamentos sobre a questão da culpa e da responsabilidade**

Trabalho de Conclusão de Curso ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília. Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Bruno Leal Pastor de Carvalho (HIS/UnB)  
Orientador

---

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres (HIS/UnB)  
Examinador

---

Prof. Dr. Luiz César de Sá Júnior (HIS/UnB)  
Examinador

"Esta minha reconciliação com Hitler deixa entrever a profunda perversão inerente ao mundo fundado essencialmente sobre a inexistência de retorno, porque nesse mundo tudo se encontra previamente perdoado e tudo é, portanto, cinicamente permitido."

Milan Kundera, *A insustentável leveza do ser*.

## RESUMO

Quando escreveu sobre a questão da “culpa alemã” no imediato pós-Segunda Guerra, o filósofo Karl Jaspers explorou um ponto sensível na sociedade alemã do período. Para ordenar sua narrativa, Jaspers diferenciou as culpas em quatro categorias para facilitar o entendimento do povo alemão. Utilizando-se de conceitos básicos do direito e da filosofia, Jaspers destaca a importância da ação individual em meio a vida em comunidade, principalmente aqueles que vivem em meio a um regime totalitário ou autoritário. Desse modo, o presente trabalho pretende aplicar os conceitos de culpas de Jaspers para pensar o processo de justiça de transição brasileira, no período do fim da ditadura militar. Através da aplicação dos conceitos do filósofo alemão, pode-se compreender melhor o papel de responsabilidade do indivíduo dentro de uma sociedade política, especialmente ao se analisar regimes totalitários ou autoritários.

**Palavras-chave:** Karl Jaspers, Justiça de Transição, Ditadura Brasileira, Hannah Arendt.

## ABSTRACT

When he wrote about the issue of "German Guilt" in the immediate aftermath of the Second World War, the philosopher Karl Jaspers explored a sensitive topic in the German society of that period. To order his narrative, Jaspers differentiated the "guilt" into four categories to facilitate the understanding for the German people. Drawing on basic concepts of law and philosophy, Jaspers highlights the importance of individual action amidst community life, especially those living in a totalitarian or authoritarian regime. Thus, the present work intends to apply the concepts of Jaspers' guilt to discuss the Brazilian transitional justice process, at the time of the end of their military dictatorship. Through the application of the concepts of the German philosopher, it is possible to better comprehend the individual role of a person in a political society, especially when analyzing totalitarian or authoritarian regimes.

**Keywords:** Karl Jaspers, Transitional Justice, Brazilian Dictatorship, Hannah Arendt.

## Agradecimentos

Sabemos que agradecer tem que ser uma das partes mais complexas desse trabalho, pois é colocar em poucas palavras uma grande imensidade (e intensidade) de sentimentos. Sabemos também, às vezes somente um “muito obrigada” não basta. Não existe palavra na língua portuguesa, e, provavelmente, em qualquer outro idioma, que seja o suficiente para expressar a minha gratidão. Por incrível que pareça, é nessa parte que as palavras parecem faltar. Nessa trajetória que é tudo, menos linear, sou o reflexo de todos aqueles que passaram e deixaram um pouco de si. Portanto, dessa forma, meus agradecimentos se tornam atemporais. A presente persistência do outro me eleva desde os primeiros passos e, por isso, sou eternamente grata.

Começo, sem dúvida, pelos meus pais: Luciano e Marisônia. Escrevi e reescrevi isso por tantas vezes ao ponto de reconhecer: nada que eu colocasse aqui seria justo para agradecer por tudo. Apoiaram todos os meus sonhos, até aqueles que pareciam grandes demais para mim, a ponto de desistir dos seus próprios para ver os meus se realizando. Me acolheram quando eu mais precisava. Investiram na minha educação e trabalharam duro para que esta fosse minha única prioridade. Reconheço minha condição privilegiada e dou meu máximo para fazer deste mundo um lugar melhor, da mesma forma que vocês fizeram por mim.

Ao meu irmão, Guilherme. A cada dia que passa demonstra se tornar um ser humano sensacional. Justo, carinhoso e empático. Você é aquilo que o mundo precisa. Leva luz por onde vai e me faz orgulhosa desde sempre. Obrigada por fazer dos meus dias sempre melhores. Sempre serei por ti. À minha família, sobretudo, aqueles que já não fazem mais parte desse plano físico.

Aos meus amigos, a minha segunda família. Seria injusto pensar em nomeá-los aqui, pois cada um marcou uma etapa específica da minha vida. Quando estava sozinha, foram vocês que me apoiaram e não me deixaram cair. Obrigada pelas longas conversas, pelas risadas e pelas saídas memoráveis. A minha história para sempre será marcada por vocês.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Bruno Leal. Quando apareci desesperada na sua sala pedindo por ajuda, você não pensou nem duas vezes em aceitar e logo se animou junto comigo para fazer esse trabalho acontecer. Entendeu o que eu queria e chegamos a esse tema tão importante, que tanto se encaixou comigo e com aquilo que eu buscava. Obrigada pelas orientações, pela paciência, por se disponibilizar e por me ajudar. Você fez dessa tarefa, que já é tão árdua por natureza, se tornar muito mais leve e especial.

Ao professor que me iniciou no mundo da pesquisa, Prof. Dr. Francisco Doratioto. Sempre disposto a auxiliar pelo puro prazer de educar. Meu muito obrigada pelas aulas, ensinamentos e pela paciência. A todos os professores que passaram não só na minha graduação, mas por toda minha vida. Ser professor nesse país é trabalho hercúleo e vocês os fazem com tanto zelo. Toda a minha gratidão por esses indivíduos que se propõem a mudar vidas pela via da educação. Especialmente, aos professores do departamento de História da Universidade de Brasília que tanto me ensinaram ao longo dos anos.

À Universidade de Brasília, que sempre foi meu sonho e superou todas minhas expectativas. Me transformou em uma mulher engajada e consciente; e hoje se torna parte da minha história e memória. Ao ensino público e gratuito, que continue a mudar a vida de todos os brasileiros, da mesma forma que mudou a minha.

Ao povo brasileiro. Guerreiros, sofredores e moradores desse país tropical. Nós somos a mudança.



## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>10</b>
<b>1 Karl Jaspers e a Alemanha no pós-guerra.....</b>	<b>12</b>
1.1 Contexto histórico do pós-guerra.....	12
1.2 História e Memória - O dever de lembrar.....	13
1.3 Jaspers e a “culpa alemã” .....	14
1.4 Diferenciação da Culpa .....	17
1.5 A oposição de Daniel Goldhagen .....	20
1.6 Os tribunais de Nuremberg.....	21
<b>2 Justiça Transicional: fenômeno e contexto histórico.....</b>	<b>25</b>
2.1 O fenômeno .....	25
2.2 Verdade e Memória.....	27
2.3 Reparação.....	30
2.4 Justiça.....	32
2.5 Reforma na Legislação e das Instituições.....	33
2.6 Aplicabilidade do conceito no contexto histórico.....	36
<b>3 Contribuições (e limites) sobre as ideias de Jaspers para o debate sobre justiça de transição no Brasil.....</b>	<b>38</b>
3.1 A ditadura brasileira .....	38
3.2 A justiça de transição brasileira .....	42
3.3 – O direito à verdade e memória.....	43
3.4 – O direito à reparação e justiça.....	47
3.5 – Reformas das Instituições e Legislativa.....	49
3.6 – Jaspers e o caso brasileiro.....	50
3.7 – As consequências para o Brasil.....	58
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>63</b>
<b>Fontes .....</b>	<b>66</b>
<b>Referências bibliográficas .....</b>	<b>71</b>

## Introdução

O problema das responsabilidades costuma ser um debate polêmico e sensível, tanto na historiografia quanto na sociedade em geral, especialmente se concerne a experiências ou eventos traumáticos. Quando um período longo de violência termina, procura-se punir os responsáveis por gerar tais conflitos. O que acontece então quando o conflito é em larga escala, envolvendo a morte de milhares, quiçá milhões? Quem é o culpado? Como punir de forma apropriada? Como evitar que atrocidades deste tipo se repitam novamente?

Essas questões impulsionaram este trabalho e ajudaram a criar uma reflexão sobre o caso específico do Brasil em seu período após uma longa ditadura militar. Mais do que isso, corrobora com o conceito de responsabilidade política, discutidos por Hannah Arendt e Karl Jaspers, e das consequências que podem existir ao se abdicar da mesma.

Tomada como exemplo, a Alemanha no pós-Segunda Guerra foi útil para entender o debate acerca da questão da culpa e da responsabilidade. Minha referência principal é o livro *A Questão da Culpa: A Alemanha e o Nazismo* publicado em 1946 e escrito por um filósofo alemão denominado Karl Jaspers. No entanto, o trabalho não se restringe somente a esta obra, mas outros autores e publicações integram e complementam esta pesquisa. Jaspers foi um dos pioneiros a contemplar qual o nível de envolvimento e participação da sociedade alemã da época com relação ao Holocausto, por conseguinte qual o tipo de culpa e responsabilidade que pesa sobre ela.

Seu trabalho lançado em um período delicado para os alemães gerou polêmica, principalmente por ter sido escrito por um de seus compatriotas. A relevância que esse autor dá a participação individual e o impacto que gera na vida política de um país é o alicerce deste trabalho. O principal questionamento de Jaspers é que não há só uma responsabilidade política, mas uma culpa quando o cidadão não contesta as ações exploratórias e violadoras de seu Estado. Independente da causa, o que Jaspers interpela ao leitor é o reconhecimento de seu papel para uma mudança geral, caso o desejo seja de evitar futuras catástrofes.

O fenômeno da justiça de transição também será imprescindível para esta pesquisa. A justiça transicional investiga as mudanças decorrentes de um regime autoritário ou totalitário para o estabelecimento de um governo democrático bem consolidado, além de estar inserida num contexto de globalização que preza pela promoção dos direitos humanos, fiscalizado por instituições e organizações não governamentais. Por ser um fenômeno que adquire grande força na década de 1990, portanto relativamente moderno, o debate sobre a justiça transicional engloba diferentes áreas das ciências humanas e reúne diversas opiniões sobre como ela é

aplicada. De acordo com Alexandra Barahona de Brito, existiram três ondas desse fenômeno somente na Europa<sup>1</sup>, a começar pelo Tribunal de Nuremberg e outros julgamentos que ocorreram nos países no período pós Segunda Guerra.

Os tribunais de Nuremberg estabeleceram precedentes para que outras iniciativas de justiça de transição funcionassem em outras regiões. No Cone Sul, especialmente, a justiça transicional teve um papel fundamental após o fim de regimes autoritários na região. Apesar das políticas transicionais diferirem de acordo com o espaço em que foi inserida, certos traços são comuns no processo. A maioria dos especialistas concordam que estes traços ou eixos envolvem: verdade, memória, justiça, reparação e reforma das instituições.

Visando aplicar os conceitos de Jaspers ao fenômeno da justiça de transição no Brasil, o presente estudo estrutura-se da seguinte forma: primeiramente, no capítulo I, contextualiza-se Karl Jaspers e o momento que ele se inseria ao publicar a *Questão da Culpa*, assim como qual o papel da memória na História, e após isso, diferencia-se as categorias de culpa, e finaliza-se com o caso dos tribunais de Nuremberg, que simboliza uma das ondas da justiça transicional abordada no segundo capítulo.

O capítulo II trata-se fundamentalmente do fenômeno da justiça de transição. Aqui é explicado o surgimento deste, quais campos engloba e qual a sua definição sob a perspectiva de diferentes autores. Em seguida, utiliza-se os cinco eixos apresentados por Renan Honório Quinalha para melhor explicar como a justiça transicional se dá e como pode impactar na estruturação de um novo regime democrático. Por fim, aplica-se ao contexto histórico e como a justiça transicional variou de acordo com a conjuntura específica que o país atravessava, e suas devidas variações.

O último capítulo, o III, irá aplicar os conceitos aprendidos nos capítulos anteriores ao caso particular do Brasil. Novamente, destaca-se o papel do indivíduo em meio a sociedade, assim como seu dever de cidadão protestar contra as injustiças que o seu Estado prega. Analisa-se como o fenômeno da justiça transicional foi aplicado no Brasil e quais as falhas que decorreram dela. Em meio a aplicação dos conceitos de culpa de Jaspers, procura-se achar caminhos para uma reconciliação nacional brasileira efetiva. Aqui também é abordado os problemas deixados pela ditadura militar, como a violência de forças estatais repressivas e como ele se reproduz na realidade brasileira atual.

---

<sup>1</sup> BRITO, Alexandra Barahona de. **Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global**. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan./jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 59.

# CAPÍTULO 1

## Karl Jaspers e a Alemanha pós-guerra

### 1.1 - Contexto histórico do pós-guerra

Ao se falar sobre Segunda Guerra Mundial, inúmeras imagens são evocadas à mente do leitor. Isso porque é inegável o fato deste conflito ter sido um dos maiores eventos globais já ocorrido, principalmente por conta dos crimes brutais ocorridos durante o conflito, mas também pelo envolvimento de grandes potências em larga escala, envolvendo até mesmo em outros continentes, como a Ásia, deixando suas marcas profundas na memória coletiva. A Segunda Guerra trouxe à luz os horrores do genocídio em massa da população judaica. Pela primeira vez na história, o mundo testemunhou os horrores de um crime como o Holocausto, um assassinato em massa que envolveu diversos aparatos, setores e instituições da Alemanha Hitlerista. Para a ocorrência dessas brutalidades, era necessário um amplo corpo institucional e político, envolvendo diferentes cidadãos alemães, e trazendo um aspecto de assassinatos de caráter industrial<sup>2</sup>.

A cifra de mortos, desaparecidos, desabrigados, tanto na Alemanha, como em outros países ocupados pelo nazismo é contada na casa dos milhões. Somente com Holocausto, cerca de 6 milhões de judeus foram executados em campos de extermínio, câmaras de gás, trabalhos forçados, fuzilamentos, entre outros métodos de torturas e assassinatos que violam os mais fundamentais direitos humanos. Quando uma guerra de tamanha proporção acaba, além dos escombros, sobra o problema das responsabilidades. Achar um culpado, nesses casos, facilita ao ganhador do conflito estabelecer punições em diversos planos, até mesmo no moral. É nesse contexto, que na Alemanha pós-guerra, os Aliados que ocupavam o país fixaram cartazes responsabilizando toda a população alemã pelo massacre cometido<sup>3</sup>.

Recorda-se que no final da Primeira Guerra Mundial, a Alemanha foi duramente penalizada e responsabilizada pelos confrontos, algo que levou ao que muitos autores apontam como uma espécie de “ressentimento” alemão por ter sofrido severas penalizações e sanções pelo Tratado

---

<sup>2</sup> Essa ideia de caráter industrial dos assassinatos foi abordada por Bruno Groppo, pois para o autor nunca antes havia existido um Estado moderno que empregou todos seus recursos para a destruição total de um povo. A ideia de um massacre industrial também está relacionada com a eficiência das câmaras de gás que conseguiam matar muitos judeus em pouco tempo. Em: GROPPPO, Bruno. Reflexões sobre os conceitos de responsabilidade e culpa na obra de Karl Jaspers e sobre sua aplicabilidade à ditadura de 1976-1983 na Argentina. Revista Anos 90, Porto Alegre, v. 19, n. 35, jul. 2012, p. 26.

<sup>3</sup> Os cartazes continham frases como “This town is guilty! You’re guilty!” (Essa cidade é culpada! Você é culpado! – Tradução livre) espalhados pelos Aliados por várias cidades da Alemanha. Ver em: MacDonogh, Giles. After the Reich: The Brutal History of the Allied Occupation. Nova York: Basic Books, 2007, p. 342.

de Versalhes. O historiador Eric Hobsbawm comenta que, além da mudança da ordem mundial, do fim do equilíbrio de poderes, somada a Grande Depressão, a Alemanha viu-se com uma economia aos pedaços e lançou as bases para um desprezo a instituições democráticas liberais e para a chegada bem-sucedida do nazifascismo ao poder, criando assim uma disposição preliminar para uma segunda guerra<sup>4</sup>.

## 1.2 História e memória – O dever de lembrar

A questão da memória traz diversos debates no mundo acadêmico. Na psicanálise, Carl Jung reconhece um tipo de inconsciente coletivo, constituído por imagens e símbolos, bem como suas representações, a qual ele chama de arquétipos, herdados por outros seres humanos. Jung acredita que dos arquétipos vem a criatividade para a existência dos mitos e uma espécie de “senso comum” sobre determinados símbolos<sup>5</sup>. A questão do inconsciente coletivo é útil aqui, em razão dessas imagens compartilhadas e elementos familiares nos trazer uma reflexão sobre de que maneira nosso comportamento é afetado por emoções e pela memória.

A memória, particularmente em um período pós-guerra, foi estudada por historiadores como Henry Rousso, que priorizou principalmente o regime de Vichy em seu célebre livro *Le syndrome de Vichy*<sup>6</sup>. Nele, o autor fala da noção de “dever da memória”, uma espécie de imposição e obrigatoriedade as sociedades, principalmente europeias, de lembrar-se das barbaridades cometidas durante a guerra. Para Rousso, essa é uma tarefa árdua, pois impele as pessoas de relembrar um passado recente que elas gostariam de esquecer<sup>7</sup>.

“Dever de memória” relaciona-se com a questão de “fazer justiça”, pois a sociedade, ao lembrar das atrocidades, consiga talvez enfrentar o presente e idealizar um futuro onde isso não se repita. Portanto, para Rousso, o dever de memória não é função imperativa de as vítimas cumprir, já que estas preferem muito mais esquecer, sendo uma responsabilidade maior dos perpetradores<sup>8</sup>. Porém, por ser de suma importância para a reconciliação, a memória deixa então de ser apenas um objeto e torna-se uma obrigação moral com todos aqueles que foram atingidos por traumas. A dificuldade da memória pode residir em como ela é formulada. Se a memória coletiva são representações do passado no tempo presente, ela é responsável por formular crenças e identidades sociais, bem como as significar ou ressignificar, se necessário

---

<sup>4</sup> HOBBSAWM, Eric. Rumo ao abismo econômico. In: A era dos Extremos: breve século XX. São Paulo, Companhia das Letras, 1995, p. 114-116.

<sup>5</sup> Para ver mais sobre inconsciente coletivo: JUNG, Carl G. Arquétipos e o inconsciente coletivo Vol. 9/1: Volume 9. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

<sup>6</sup> ROUSSO, Henry. *Le syndrome de Vichy: de 1944 à nos jours*. Paris: Éditions du Seuil, 1990.

<sup>7</sup> ROUSSO, H; PETIT, P. *La hantise du passé*. Paris: Textuel, 1998, p. 14.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 30.

for. É por isso que, por vezes, a memória pode ser uma função dolorosa demais para se assumir, tendo que ser “excluída” do indivíduo ou até mesmo completamente distorcida. Sobre a memória do passado recente, percepção, entendimento e significado, o filósofo Karl Jaspers comenta em seu livro como ela se difere, de acordo com o indivíduo:

Quase todos perderam amigos próximos ou parentes, mas a forma pela qual os perdeu - pela luta no front, por bombas, campos de concentração ou assassinatos em massa por parte do regime - tem como consequência posturas íntimas muito diferentes entre si. O sofrimento varia de acordo com o tipo. A maioria só entende realmente o próprio sofrimento. Todos tendem a interpretar grandes perdas e sofrimento como sacrifício, mas a razão desse sacrifício tem interpretações tão abissalmente distintas que num primeiro momento isso separa as pessoas<sup>9</sup>.

Muitos dizem ser a função primordial da História a de se lembrar dos horrores para que estes jamais sejam esquecidos e repetidos. A mensagem é especialmente relevante ao se falar sobre o Holocausto ou qualquer mazela trazida por governos totalitários.

### 1.3 – Jaspers e a “culpa alemã”

Por todos esses motivos, no imediato pós-guerra, a *questão da culpabilidade* tornou-se um assunto sensível e urgente para se tratar na Alemanha. Alguns intelectuais da época assumiram essa dura tarefa, como foi o caso do casal de psicanalistas, Alexander e Margarethe Mitscherlich, que apontavam Hitler como um objeto de amor que vários alemães teriam se reconhecido<sup>10</sup>, ou o caso do filósofo Karl Jaspers em seu livro original *Die Schuldfrage* lançado em 1946.

A história de Karl Theodor Jaspers se inicia em 23 de fevereiro de 1883, em Oldenburg, na Alemanha. Filho de um advogado notável na região, Jaspers era o mais velho de três filhos. Foi uma criança e adolescente enfermo, mas isso não o impediu de ingressar em Direito na Universidade de Heidelberg em 1901, para largar um ano depois ao perceber que não gostava do campo. Logo depois começou a estudar medicina em diferentes faculdades da Alemanha por seis anos, até ser registrado como doutor em 1909<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> JASPERS, Karl. *A questão da culpa: A Alemanha e o Nazismo*. São Paulo: Todavia, 2018, 1 ed, p. 10.

<sup>10</sup> Ver mais em: MITSCHERLICH, A. MITSCHERLICH, M. *Le deuil impossible: les fondements du comportement collectif*. Paris: Payot, 1972.

<sup>11</sup> SANER, Hans. Karl Jaspers. 2019. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Karl-Jaspers>>. Acesso em: 29 de maio de 2019.

Um ano depois, Jaspers casou-se com a judia Gertrud Mayer, uma das razões pelas quais o autor sensibilizou-se com o tema e talvez tenha sido levado a escrever o livro sobre a “culpa alemã” décadas depois. Jaspers prosseguiu para pesquisar mais sobre psiquiatria até 1915. Ao estudar sobre a mente humana e tentar entender sobre o comportamento do indivíduo, Jaspers mergulhou na psicologia e acabou integrando a faculdade de Filosofia na Universidade de Heidelberg. Seu avanço acadêmico nessa parte foi rápido e em 1921 ele se tornou professor de Filosofia<sup>12</sup>.

Na Filosofia, Jaspers começou a investigar questões mais subjetivas do ser, porém aplicando métodos científicos as suas pesquisas, seguindo o caminho de Max Weber<sup>13</sup>. O filósofo logo se tornou central para o movimento existencialista na Alemanha. Nessa época, Jaspers foi professor de duas personalidades, de quem se tornaria amigo: Martin Heidegger<sup>14</sup> e Hannah Arendt<sup>15</sup>. Jaspers mantinha relações próximas com esses filósofos, trocando cartas e comentando sobretudo, os seus trabalhos publicados.

Com a chegada de Hitler ao poder, em 1933, Jaspers foi tomado como inimigo pelo Estado alemão por conta de seu casamento com Gertrud, além de se recusar a ter participação na ideologia nazista dentro da academia. O filósofo foi proibido de ter seus trabalhos publicados, assim como teve que abandonar seu cargo como professor da universidade. Ademais, teve que pedir ajuda de amigos próximos para esconder e manter sua esposa em segurança. Foi convidado para ir para a Suíça, mas negou-se a deixar Gertrud sozinha frente ao perigo do regime nazista. É nesse contexto que Jaspers começa a refletir sobre a culpabilidade alemã diante das atrocidades cometidas pela Alemanha Hitlerista. No imediato pós-guerra, em 1946, lança em alemão um livro que reúne uma série de suas palestras, *A questão da culpa alemã*<sup>16</sup>.

O autor aborda em seu livro o porquê da dificuldade da população alemã de confrontar seu passado ainda tão recente. A Alemanha encontrava-se mais uma vez em ruínas, seu líder havia

---

<sup>12</sup> Ibidem.

<sup>13</sup> Ibidem.

<sup>14</sup> A amizade entre Jaspers e Heidegger entrou em conflito quando o último se afiliou ao partido nazista em 1933. Os dois eram amigos próximos e trocavam correspondências com frequência até 1936, quando Jaspers parou de obter respostas de Heidegger. Em 1948, Jaspers o escreve dizendo “É estranho e quase insuportável estar separado de alguém com quem me uni. Tenho sofrido por ti desde 1933, até que, (...) esse sofrimento quase desapareceu, já nos anos trinta, sob a violência de coisas muito piores.” (Tradução livre). Ambos retomam a comunicação em 1949. In: BIERNEL, W. SANER, H. NORRO, J.J.G. Martin Heidegger – Karl Jaspers Correspondência (1920-1963). Madrid: Editorial Sintesis, 1990. P. 135-6.

<sup>15</sup> Além de um relacionamento intelectual, Arendt era próxima de Jaspers. A filósofa política foi aluna de Jaspers durante seu doutorado em Heidelberg no final de 1920, antes de fugir da Alemanha por ser judia. Assim como Heidegger, Jaspers trocou correspondências com Arendt por um longo período onde ambos discutiam os trabalhos um do outro. In: ARENDT, H. JASPERS, K. Hannah Arendt-Karl Jaspers Correspondence 1926 - 1969. Nova York: Harcourt Brace Jovanovich, 1992.

<sup>16</sup> SANER, Op. Cit.

sido morto, milhares de pessoas perderam suas casas e entes queridos no conflito e os Aliados não os deixavam esquecer sobre o Holocausto ocorrido (como os cartazes já citados). Mas, para Jaspers, o alemão não queria saber sobre culpa, o alemão comum queria trabalho e comida para manter-se, não queria pensar e tampouco se responsabilizar por atos que julgavam não ter cometido. O filósofo afirma:

Não se gosta de ouvir falar de culpa, de passado; a história mundial não é assunto meu. Simplesmente se quer parar de sofrer, sair da miséria, viver, mas não raciocinar. É esse o clima, é como se depois de um sofrimento tão terrível as pessoas devem ser recompensadas, ou, pelo menos, consoladas, mas não como se além disso ainda ficassem carregadas de culpa<sup>17</sup>.

Alguns outros fatores devem ser levados em consideração ao pensar na resistência alemã com esse “dever de memória”. Muitos alemães afirmavam que sequer sabiam o que se passava nos campos de concentração; inúmeros se diziam surpresos quando informados pelas forças aliadas. Portanto, a inclinação dos alemães era a de desconsiderar ou ignorar esses eventos, focando apenas na situação em que se encontravam.

Outro motivo para a recusa alemã com a atribuição da culpa deve-se também ao fato de que não foram os alemães que libertaram seu país, mas sim estrangeiros<sup>18</sup>.

Tenhamos claro o seguinte: o fato de vivermos e sobrevivermos não ocorre graças a nós; o fato de estarmos em novas situações com novas chances em meio à terrível destruição não foi conquistado com esforço próprio. Não nos atribuamos uma legitimidade que não é nossa de direito<sup>19</sup>.

É importante lembrar que a Alemanha havia passado por longos períodos de crise econômica nas primeiras décadas do século XX, algo que Hitler conseguiu converter ao subir ao poder em 1933 ao investir no desenvolvimento do setor econômico. Hitler era a “semente plantada” na guerra anterior e a resposta dada pelos alemães à opção democrática liberal disponível que circulava em países como o Reino Unido. Outrossim, a máquina nazista englobava diversos setores da sociedade civil e instituições estatais. Mesmo que de forma indireta, vários alemães estavam associados de alguma forma ao regime e aos crimes cometidos

---

<sup>17</sup> JASPERS, Karl. A questão da culpa: A Alemanha e o Nazismo. Op. Cit., p. 20.

<sup>18</sup> A questão de a “salvação” alemã ter vindo de fora é propriamente abordada por Jaspers e Groppo. Jaspers afirma que “as decretações de culpa por parte dos vencedores têm as maiores consequências para os alemães, pois estas possuem um caráter político (...)” in: JASPERS, Karl. A questão da culpa: a Alemanha e o Nazismo. Op. Cit., p. 22. Ver mais também em: GROPPPO, Bruno, Op. Cit., p. 27.

<sup>19</sup> JASPERS, Karl. A questão da culpa: A Alemanha e o Nazismo. Op. Cit., p. 12



pelo mesmo. De acordo com Bruno Groppo: “os nazistas não eram monstros vindos de fora, mas um produto e um espelho da sociedade alemã<sup>20</sup>”.

#### 1.4 – Diferenciação da Culpa

Para entrar na questão da culpabilidade, é imprescindível distinguir *culpa* de *responsabilidade*. Hannah Arendt, em *Organized Guilt and Universal Responsibility*, foi a fundo para poder descrever o que seria a responsabilidade política. Se um Estado é legítimo e seus cidadãos o aprovam, como consequência, todos possuem sua parcela de responsabilidade política com os atos daquela administração, visto que todos são membros dessa comunidade. Para uma suposta reconciliação de uma nação, Hannah Arendt oferece uma concepção combativa, onde o sujeito seria capaz de assumir a sua responsabilidade política, ao mesmo tempo em que não se identificaria como culpado<sup>21</sup>.

Jaspers também concordava com essa ideia de responsabilidade política. Contudo, o filósofo procurou maneiras de diferenciar o que seria a culpa alemã, para além de se tratar de um tema complexo e delicado do período – a diferenciação possibilitaria que as discussões não fossem rasas e que nem tudo fosse levado para um único grau de culpa<sup>22</sup>. Ele o faz por quatro categorias: a culpa política, moral, metafísica e criminal. Cada culpa teria sua própria instância e cada uma será analisada a seguir.

A culpa política se assemelha ao conceito de responsabilidade política. Na culpa política, o cidadão se corresponsabiliza pelas consequências das ações do Estado, por estar associado a este e por se submeter ao poder Estatal (numa espécie de contrato social pré-estabelecido). Para Jaspers, o modo como o sujeito é governado reflete sua corresponsabilidade, visto que ao institucionalizar a tomada de decisão por estruturas comuns, seus membros são igualmente responsáveis por elas e pelas consequências que estas podem gerar. Aqui, a instância seria o vencedor, a vontade e decisão deste é a que prevalece durante o processo<sup>23</sup>. Entretanto, o filósofo destaca que a culpa política não necessariamente implica em culpa moral ou criminal de cada sujeito. De acordo com Jaspers, é desonesto culpabilizar moralmente ou criminalmente todo um povo pelas ações de determinados indivíduos. Sobre isso, o autor explica:

De qualquer modo, não faz sentido acusar um povo como um todo de ter cometido um crime. Criminoso é sempre apenas o indivíduo. Também não

---

<sup>20</sup> GROPPPO, op. cit., p. 26.

<sup>21</sup> Sobre a concepção combativa de reconciliação da Hannah Arendt, ver em: SCHAAP, Andrew. *Guilty Subjects and Political Responsibility: Arendt, Jaspers and the Resonance of the ‘German Question’ in Politics of Reconciliation*, *Political Studies*: 2001, vol. 49, 749-766, University of Edinburgh, p. 750.

<sup>22</sup> JASPERS, op. Cit., p. 16.

<sup>23</sup> JASPERS, Op. Cit, p. 25.

faz sentido acusar moralmente um povo como um todo. Também não há caráter de um povo, na medida em que cada um pertencente a essa nação tem um caráter. (...). Moralmente, somente se pode condenar o indivíduo, nunca o coletivo. (...). Um povo como um todo não pode ser culpado ou inocente, nem no sentido criminoso, nem no político (nesse caso, somente os cidadãos de um Estado são responsáveis), nem no sentido moral<sup>24</sup>.

Arendt concorda com essa afirmativa, já que para ela a injustiça ocorre quando se culpa toda uma população e se exclui as ações particulares, assim como a responsabilidade pessoal de determinados indivíduos, que podem ser inocentes ou não. É no seu texto *Collective Responsibility* que Arendt lança a famosa frase: “onde todos são culpados, ninguém é<sup>25</sup>”. A autora explica que a responsabilidade coletiva política que todos possuem resulta da participação do indivíduo como membro em uma sociedade política. Portanto, ela é involuntária, diferente da responsabilidade pessoal<sup>26</sup>. A diferença entre responsabilidade e culpa para Arendt é clara, pois a culpa é sempre uma ação pessoal<sup>27</sup>.

A culpa moral é quando o indivíduo, pela tomada de consciência e pela comunicação, se responsabiliza pelas ações, sejam elas militares ou políticas. Nesse caso, o sujeito teria consciência de que certas ações não são justificáveis, mesmo sob o cumprimento de ordens. A instância na culpa moral é a consciência de cada cidadão, a ela cabe o julgamento das ações do indivíduo. Até mesmo a passividade resulta em uma culpa moral, pois ali está a falta de não combater a injustiça e ajudar o oprimido. Essa concepção de culpa moral por Jaspers se afasta um pouco da ideia de Arendt, pois a filósofa crê que por conta da ideologia e da burocracia, de um afastamento do “eu” pessoal e profissional, o sujeito é levado a cometer crimes por cumprimento das ordens dadas por superiores, como ela acredita ter sido o caso de muitos alemães durante o nazismo<sup>28</sup>.

A ideia que Arendt transcreve é que enquanto provia por suas famílias, o sujeito alemão garantia seu sustento na ordem pessoal, separando-a completamente do seu ser na esfera profissional. Dessa forma, os valores e deveres de sua função no âmbito profissional transpassavam o valor do alemão como cidadão, desconhecendo e até de certo ponto,

---

<sup>24</sup> Ibidem, p. 38-9.

<sup>25</sup> Tradução livre. In: ARENDT, Hannah. ‘Collective Responsibility’, em BERNAUER, James. *Amor Mundi: Explorations in the Faith and Thought of Hannah Arendt*. Boston: Martinus Nijhoff, 1987, p. 43.

<sup>26</sup> Ibidem, p. 43-46.

<sup>27</sup> Ibidem, p. 43.

<sup>28</sup> Arendt acredita que foi exatamente este o caso de Adolf Eichmann, nazista julgado em Israel. Em: ARENDT, Hannah. *Eichmann in Jerusalem: A Report on the Banality of Evil*. Nova York: Penguin Books, 1977, p.276.

banalizando a maldade de seus atos<sup>29</sup>. Assim, Jaspers retoma a noção de que a concepção nacional de um país cegou a muitos e os levou a cometerem erros injustificáveis, mesmo que o indivíduo estivesse sob um pretexto de cega obediência. Nessas pessoas, o autor acreditava que não existia arrependimento ou chance de transformação para elas, pois elas sabiam da gravidade de suas ações<sup>30</sup>.

A terceira e penúltima culpa, a metafísica, demonstra claramente a expertise filosófica de Jaspers. O indivíduo a reconhece quando há falta de compaixão e solidariedade pelo outro. Se em uma determinada situação de perigo, um sujeito morre e o outro sobrevive, o último experimentará a culpa metafísica ao perceber que a sua própria sobrevivência envolveu a morte de outrem. Esse tipo de culpa é algo que ninguém pode exigir, a culpa metafísica tem que partir da percepção do próprio sujeito perante ao caos ocorrido<sup>31</sup>. Somente assim, para o autor, é que poderá ocorrer uma verdadeira transformação no ser humano.

O último conceito: a culpa criminal está interligada com a concepção *Jasperiana* dos Tribunais de Nuremberg. A culpa criminal, segundo Jaspers, é qualquer ação comprovada que contrarie as leis em vigência. Nesse caso, qualquer criminoso teria que passar pelo julgamento de um tribunal<sup>32</sup>. A culpa criminal talvez seja o conceito mais simples dentre todas de se entender, pois é objetiva e de fácil comprovação. Se o indivíduo cometeu um crime, este merece ser punido. A culpa criminal, assim como a responsabilidade política, está sob a jurisdição do direito.

Fica claro para Jaspers, nesse sentido, que crimes são cometidos por indivíduos, e, portanto, somente estes podem ser julgados (individualmente). É por isso que o filósofo não acredita na acusação de todo um povo. Sobre essa questão, Jaspers afirma:

Por crimes cometidos só se pode punir o indivíduo, seja porque ele está sozinho, seja porque tem uma série de cúmplices que, cada um por si, são chamados para prestar contas de acordo com a extensão de sua participação e, no mínimo, pelo mero pertencimento a essa associação (...). De qualquer modo, não faz sentido acusar um povo como um todo de ter cometido um crime. Criminoso é sempre apenas o indivíduo<sup>33</sup>.

---

<sup>29</sup> É aqui que Arendt afirma que o regime nazista dependia apenas “da normalidade de trabalhadores e homens de família”. In: ARENDT, Hannah. *Organized Guilt and Universal Responsibility*. Publicado originalmente em: *German Guilt, Jewish Frontier*, no. 12., Janeiro de 1945, p. 152-53.

<sup>30</sup> JASPERS, Karl. *Op. Cit.*, p. 74.

<sup>31</sup> *Ibid.*, p. 38.

<sup>32</sup> *Ibid.*, p. 25.

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 38.

Jaspers deixa claro, ao longo do livro, que a faísca necessária para ocorrer uma grande transformação, e, por conseguinte, uma reconciliação nacional alemã, seria o mero fato de o cidadão, sozinho, tomar consciência e experimentar a culpa moral e/ou metafísica. Ao enfrentar o passado recente, aceitar a situação, perceber sua responsabilidade política e sua possível culpa, buscar por arrependimento, o indivíduo transforma-se então em um sujeito ativo e preparado para uma nova concepção de Estado alemão, assim como estará livre politicamente. O autor igualmente acredita profundamente no poder da comunicação, afirmando que a reconciliação alemã só seria possível se os cidadãos conversassem entre si sobre suas questões<sup>34</sup>.

É importante retomar um pensamento de Arendt em seu texto *Organized Guilt and Universal Responsibility*: o fato de que o aparelhamento completo do Estado e do envolvimento das mais diversas esferas ao regime nazista possibilitou que todos os alemães, mesmo aqueles que não cometeram homicídios, estivessem envolvidos e, assim, fossem responsabilizados pelo ocorrido. Por ter sido algo de uma dimensão tão ampla, Arendt não conseguiria imaginar algum tipo de punição ou julgamento, uma situação política, que fosse justa o suficiente para lidar com esse tipo de crime administrativo<sup>35</sup>.

### **1.5 - A oposição de Daniel Goldhagen**

Em 1996, o escritor norte-americano Daniel Goldhagen lançou um livro, que veio a virar *best-seller*, intitulado *Hitler's Willing Executioners*. Apesar de algumas diferenças conceituais entre o pensamento de Hannah Arendt e Karl Jaspers, os dois concordavam em muitos aspectos sobre a Alemanha e o Holocausto. Contudo, o pensamento de Goldhagen costuma se opor a tese desses dois autores. Ao contrário de inúmeros argumentos, inclusive os já expostos aqui, Goldhagen argumenta que a maioria dos alemães que participaram do regime nazista não só sabiam do genocídio, como participavam deste de forma voluntária sob seu próprio “código moral de conduta”. Obviamente pelo seu conteúdo polêmico, seu livro causou inúmeras controvérsias por estudiosos ao redor do globo ao trazer essa perspectiva e retomou o polêmico debate sobre a existência da questão da “culpa alemã”.

Para Goldhagen, o Holocausto foi um dos maiores eventos da humanidade, um evento incomparável do século XX<sup>36</sup>. De forma geral, o pensamento de Goldhagen é diferente da tese de Jaspers e Arendt. O autor defende a ideia de que apesar da vasta literatura sobre o genocídio

---

<sup>34</sup> JASPERS, op. Cit., p. 55.

<sup>35</sup> ARENDT, Hannah. *Organized Guilt and Universal Responsibility*. Op. Cit., p. 148-49.

<sup>36</sup> GOLDHAGEN, Daniel. *Hitler's Willing Executioners: Ordinary Germans and the Holocaust*. Nova York: Alfred. A. Knopf, 1996, p. 5.

judaico, apenas a liderança nazista recebeu devida atenção, enquanto os agressores do dia a dia que executavam torturas e assassinatos não. Não se sabiam quem eram, suas ações ou motivações, e foi isso que estimulou Goldhagen a pesquisar mais sobre essas pessoas<sup>37</sup>. Goldhagen também acusa que independente de convicção ideológica, se eram afiliados ao partido nazista, ou se faziam parte da SS, esses carrascos eram alemães e serviam tanto ao seu país, como ao seu líder Hitler<sup>38</sup>.

Enquanto, em geral, Arendt acredita que a burocracia e a ideologia foram algumas das facilitadoras do massacre ocorrido, Goldhagen afirma que não existe outra motivação por trás das intenções dos perpetradores, a não ser um tipo específico de antissemitismo (a qual ele chama de “*elimination antisemitism*”<sup>39</sup>) que estava enraizado no cidadão alemão através da história. O autor se nega a crer nas ideias de que os alemães estavam obedientemente seguindo ordens, que eles eram forçados a cometer tais crimes ou que existia uma grande pressão psicológica por parte do grupo social<sup>40</sup>.

Sobre o argumento da burocracia de Arendt, Goldhagen rebate a ideia de que os burocratas eram máquinas que apenas atribuíam responsabilidades a outros. Para o autor, considerar esses argumentos como explicação é, além de, desmerecer e minimizar a importância das ideias ideológicas e morais do nazismo, também reduzir o ser humano a um sujeito passivo condicionado apenas a fatores externos, sem levar seus próprios valores e vontades em consideração, não reconhecendo o homem como um ser autônomo<sup>41</sup>.

Apesar de discutida simplificada, a tese de Goldhagen precisou ter destaque aqui, pois além de ser o contraposto dos autores citados, integra o argumento relevante para a discussão sobre a autonomia do sujeito e sua moralidade. Seguindo pela linha de raciocínio de Goldhagen, possivelmente a dificuldade alemã em confrontar o passado e se apropriar da culpa se residia no fato de que eles talvez não a sentissem. Se os alemães de fato participaram do regime nazista e das execuções por acreditar no que este pregava, então não existe motivo para desculpas e arrependimento, tampouco para a reconciliação que Jaspers tanto visava.

## 1.6 - Os Tribunais de Nuremberg

---

<sup>37</sup> Ibidem, p. 5-6.

<sup>38</sup> Ibidem, p. 6-7.

<sup>39</sup> O *elimination antisemitism* seria uma espécie única de antissemitismo, que visava a eliminação total dos judeus, tendo sido cultivada por muito tempo na sociedade alemã.

<sup>40</sup> Ibidem, p. 11-12.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 13.

Inicialmente, Jaspers aparenta acreditar bastante nos processos que ocorreriam em Nuremberg. O autor também acreditava por relacionar este processo à culpa criminal, onde acreditava que os tribunais seriam a instância apropriada para julgar esse tipo de culpa. Recordar-se que o autor publicou o livro no imediato pós-guerra, em 1946, e ele estava confiante na justiça e sucesso dos Tribunais de Nuremberg. Para o filósofo fica claro que em situações de guerra, quem irá decidir sobre os julgamentos de culpa criminal e responsabilidade política seria o lado vencedor<sup>42</sup>. Jaspers também enquadra todo esse processo em Nuremberg na definição de culpa criminal, pois, ali, sobre os preceitos do direito natural, indivíduos seriam julgados e sentenciados de acordo com seus crimes.

De acordo com Jaspers, os julgamentos em Nuremberg, mesmo tendo sido resultado direto da vitória dos Aliados, seria uma inovação na história, pois traria justiça em um âmbito internacional, onde colocar-se-ia um precedente para que atrocidades cometidas por Estados fossem devidamente julgadas, independente do conceito de soberania estatal. Por isso, segundo o filósofo, os Tribunais de Nuremberg estariam promovendo uma nova ordem mundial<sup>43</sup>. Além do mais, não estava se julgando em Nuremberg uma nação inteira, mas indivíduos que cometeram crimes e, por isso, deveriam ser punidos, como na sua concepção de culpa criminal. A importância disso para o autor é que não estaria se julgando todo o povo alemão, mas sujeitos específicos que violaram direitos humanos<sup>44</sup>.

O julgamento, ocorrido em Nuremberg, na Alemanha, se configurou como um Tribunal Militar Internacional organizado pelas nações vencedoras da guerra em novembro de 1945, tendo suas sentenças anunciadas em setembro de 1946. Vinte e dois perpetradores foram acusados e representavam as principais organizações alemãs, como a SS e a Gestapo; a maioria das acusações envolviam crimes de guerra e crimes contra a humanidade<sup>45</sup>. Foram sentenciados 12 a morte, 7 receberam tempo de prisão e 3 foram absolvidos<sup>46</sup>. Cada país (quatro: Estados Unidos, Grã-Bretanha, União Soviética e França) tinha direito de apontar um juiz e formar seu time de acusação para os julgamentos. As principais personalidades nazistas como, Hitler, Goebbels ou Himmler já estavam mortos e, sendo assim, não poderiam ser punidos pelo tribunal<sup>47</sup>.

---

<sup>42</sup> Ibidem, p. 42

<sup>43</sup> Ibidem, p. 67.

<sup>44</sup> Ibidem, p. 55.

<sup>45</sup> SANDS, Philippe. From Nuremberg to The Hague: The Future of International Criminal Justice. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p.14.

<sup>46</sup> GESSAT, Rachel. 1946: Nazistas condenados pelo Tribunal de Nurembergue são executados. Deutsche Welle. Disponível em: < <https://www.dw.com/pt-br/1946-nazistas-condenados-pelo-tribunal-de-nurembergue-s%C3%A3o-executados/a-313801>>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

<sup>47</sup> BIDISS, Michael. Victor's justice: The Nuremberg tribunal. United Kingdom: History Today, 1995, p. 1.

Os julgamentos de Nuremberg percorreram o mundo e dividiram opiniões. Muitas objeções foram feitas aos processos, como por exemplo: alguns diziam que o tribunal pudesse ter algum objetivo econômico ou político por trás, já que era formado pelos Aliados; outros afirmavam que os países que participaram da guerra, inclusive os vencedores, também haviam cometido crimes e violado direitos humanos, mas não estavam sendo condenados por isso; os alemães reclamavam na época da falta de alemães para também julgar no tribunal, não se achava justo ter pessoas de outras nações julgando seus compatriotas. Arendt afirmava que independente da sentença prescrita sobre a base do direito, nenhuma jamais seria justa o suficiente para punir os horrores que se passaram nos campos e na vida dos que morreram<sup>48</sup>.

Todos, é claro, possuem seus argumentos de acordo com sua opinião. Porém, é indiscutível afirmar que os Tribunais de Nuremberg estabeleceram precedentes para que houvessem depois mais julgamentos em nível internacional sobre crimes de guerra e genocídios. Nesse sentido, mesmo com todas suas falhas esmiuçada pelos mais diversos autores, todo o processo em Nuremberg foi inovador ao conseguir punir crimes hediondos em uma perspectiva global. Os indivíduos puderam adquirir mais consciência da sua responsabilidade moral e pessoal inserido em um contexto coletivo. Para além das testemunhas que participaram nos julgamentos, os relatos dos condenados serviram como fontes para que um grande número de documentos conseguisse ser reunido e o “dever de memória” concluído, pois mantinha o Holocausto marcado na História.

Jaspers retoma seu livro com um posfácio escrito em 1962. Nele, apesar de reconhecer a extraordinariedade do processo, lamenta-se, pois, acreditava ter se equivocado sobre ele. O fato da União Soviética, considerada como um Estado totalitário, ter participado dos julgamentos para o filósofo foi um grande equívoco, já que a mesma havia cometido crimes na guerra tão terríveis quanto os dos nazistas condenados. Jaspers ainda intitula o tribunal por ter se utilizado da “autolimitação da acusação”<sup>49</sup>, onde estava-se julgando mais as posturas dos acusados do que seus crimes propriamente ditos. Assim, Jaspers se julga “ingênuo” por ter acreditado no potencial dos Tribunais, que considera ter se tornado um “processo de aparências”<sup>50</sup> e escreve:

---

<sup>48</sup> ARENDT, Hannah. *Organized Guilt and Universal Responsibility*. Op. Cit., p. 148-49.

<sup>49</sup> JASPERS, Op. Cit., p. 160.

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 163. A ideia de que os julgamentos para condenar os nazistas se transformou em um espetáculo para o mundo assistir também é trazida por Hannah Arendt. A autora assegura: “No entanto, por mais que os juízes evitem os refletores, ali estão eles, sentados no alto da plataforma, na frente da plateia, como se estivessem no palco para atuar numa peça. A plateia deveria representar o mundo todo, e nas primeiras semanas realmente era composta de jornalistas e articulistas de revistas que acorreram a Jerusalém vindos dos quatro cantos do mundo. Essas pessoas iriam assistir a um espetáculo tão sensacional quanto os julgamentos de

Em seu efeito, foi um processo único de potências vencedoras contra os derrotados, em que faltava a base do estado comum de direito e da vontade jurídica das potências vencedoras. Por isso, ele alcançou o contrário daquilo que deveria. Nenhum direito foi fundado ali, mas a desconfiança contra o direito aumentou<sup>51</sup>.

---

Nuremberg, só que desta vez ‘a tragédia do judaísmo como um todo constituiria a preocupação central’. ” In: ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Op. Cit., p. 7.

<sup>51</sup> JASPERS, Op. Cit., p. 163.



## Capítulo 2

### Justiça Transicional: fenômeno e contexto histórico

Quando uma sociedade passa pela experiência de uma guerra civil ou de um regime ditatorial, a violência experimentada permanece como um estigma e uma marca na vida daqueles que experimentaram esta realidade. A transição de um regime totalitário ou autoritário para uma democracia envolve diversos elementos e mecanismos na busca de reparações que permitam a constituição de um futuro onde os erros antigos não sejam novamente repetidos. Não é fácil, ou tampouco simples esse processo de transição democrática. Para isso, é necessária uma grande concentração de esforços por parte do Estado e do desejo de justiça da população.

A justiça de transição surge, então, dentro deste contexto da sociedade e do novo governo de rever um longo processo histórico autoritário e dele extrair medidas reparatórias. Ela compreende, na verdade, uma série de outras demandas básicas, tais como: a punição dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos, a busca pela verdade através de testemunhos e fontes documentais e políticas de memória<sup>52</sup>. É crucial que a sociedade consiga olhar para o passado e aprender com as falhas cometidas, de modo que esse passado seja lembrado de maneira construtiva para colaborar para a proposta de um futuro no tempo presente. Antônio Leal de Oliveira afirma que as sociedades têm uma grande dificuldade de fazer isto, pois “impregnados pelo instantâneo” se tornam incapazes de rememorar o passado, impossibilitando a projeção de um futuro<sup>53</sup>.

#### 2.1 – O fenômeno

Ao longo dos anos e após o mundo testemunhar enormes atrocidades cometidas pelo Estado contra, às vezes, seu próprio povo ou povos de outras nações, cresceu o compromisso democrático e a conscientização sobre a fundamentalidade dos direitos humanos. O Tribunal de Nuremberg (1945-1946), por exemplo, ajudou a consolidar a ideia de que crimes de guerra e a violação sistemática de direitos humanos não mais seriam impunes. Esse comprometimento universal dos diversos atores políticos com os valores democráticos facilitou o surgimento e

---

<sup>52</sup> A maioria dos autores que estudam justiça transicional concordam que esses são aspectos fundamentais para que a mesma seja bem-sucedida. Para ver mais: TEÓFILO, João. Justiça de Transição: o que fazer com as heranças de um passado violento. In: Café História – história feita com cliques. Disponível em: <<https://www.cafehistoria.com.br/justica-de-transicao-historia/>>. Publicado em: 7 mai. 2018. Acesso em: 31 de maio de 2019.

<sup>53</sup> OLIVEIRA, Antônio Leal de. O perdão e a reconciliação com o passado em Hannah Arendt e Jacques Derrida. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 205.

consolidação da expressão de *justiça transicional*. O termo “justiça em tempos de transição” apareceu durante um Conselho de Relações Internacionais, em Nova York, pela professora Ruti Teitel, em 1990. Segundo Teitel, diante eventos históricos como a queda do muro de Berlim e a dissolução da União Soviética, a justiça transicional, comum no final da Segunda Guerra, voltou a ser um fenômeno em foco no final do século XX<sup>54</sup>. Contudo, João Teófilo afirma que, antes disso, nos anos de 1970 e 80, o termo já vinha sendo discutido por alguns cientistas políticos como Samuel Huntington e Guillermo O’Donnell, que estudavam o contexto político transicional de alguns países<sup>55</sup>.

De acordo com Teitel, a pergunta central é de que forma um Estado e sua população devem lidar com o seu passado de barbáries; essa questão acaba trazendo muitas outras que diferem de acordo com o contexto histórico, econômico e político específico de cada lugar<sup>56</sup>. É por isso que é muito difícil estabelecer de forma rígida um procedimento pelo qual cada país deve passar em um contexto de justiça transicional, pois deve-se sempre respeitar as singularidades de cada lugar e a imprevisibilidade no que diz respeito as interações de inúmeros atores a nível político<sup>57</sup>.

Alguns estudiosos do tema, como Teófilo, pontuam a diferença conceitual entre “justiça transicional” e “consolidação democrática”, já que alguns autores utilizam o primeiro termo em situações onde a justiça já foi feita e a consolidação democrática está atuando<sup>58</sup>. É por isso que Renan Honório Quinalha defende que estes dois conceitos são díspares, pois ocorrem em momentos distintos e possuem características divergentes<sup>59</sup>. Como consequência, o cientista político António Costa Pinto recomenda o uso do termo justiça transicional apenas em contextos que se aplica, ou seja, no intervalo entre um regime e o estabelecimento de governo democrático<sup>60</sup>.

Por conta dessas pequenas diferenciações conceituais, cada teórico acaba tendo sua própria concepção geral sobre o assunto e elaborando seus próprios métodos. Os debates

---

<sup>54</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. New York: Oxford University Press, 2000. Prefácio.

<sup>55</sup> TEÓFILO, João. *Justiça de Transição: o que fazer com as heranças de um passado violento*. In: *Café História – história feita com cliques*. Disponível em: <<https://www.cafehistoria.com.br/justica-de-transicao-historia/>>. Publicado em: 7 mai. 2018. Acesso em: 28 de abril de 2019.

<sup>56</sup> TEITEL, Op. Cit., p. 3.

<sup>57</sup> Essa afirmação é um consenso entre especialistas. É impossível dizer qual a fórmula que funciona com todos os Estados. Ver mais em: QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.tde-05032013-074039. Acesso em: 31 de maio de 2019, p. 154.

<sup>58</sup> TEÓFILO, João. *Justiça de Transição: o que fazer com as heranças de um passado violento*. In: *Café História – história feita com cliques*. Disponível em: <<https://www.cafehistoria.com.br/justica-de-transicao-historia/>>. Publicado em: 7 mai. 2018. Acesso em: 31 de maio de 2019.

<sup>59</sup> QUINALHA, Renan. Op. Cit., p. 162.

<sup>60</sup> TEÓFILO, Op. Cit.

acadêmicos sobre a justiça transicional têm aumentado ao longo dos anos. Há de se ressaltar, entretanto, que todos concordam, na maioria das vezes, que a justiça de transição integra os mesmos pilares de verdade, justiça e memória. Para Alexandra Barahona de Brito, cada experiência já ocorrida historicamente em algum país do globo com relação à justiça transicional trouxe diferentes perspectivas para os acadêmicos, como por exemplo, no Cone Sul, onde foi destacado os problemas de impunidade, e na África, onde sublinhou-se os problemas advindos de conflitos étnicos, e assim por diante<sup>61</sup>.

O co-fundador do *International Center for Transitional Justice (ICTJ)*<sup>62</sup>, Paul van Zyl, define a justiça de transição “como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos<sup>63</sup>”. Outrossim, o objetivo da justiça transicional estabelecida por esse autor seria de “processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação<sup>64</sup>”. Quinalha estabelece cinco eixos que descrevem características geralmente atribuídas a abordagem tradicional desse tema, sendo estes: “verdade, memória, reparação, justiça e reformas das instituições<sup>65</sup>”. Cada eixo, segundo o autor, possui uma forte ligação com o outro. Pelo propósito desse trabalho, utilizaremos esses eixos para melhor esclarecer suas funções em um contexto de justiça de transição.

## 2.2 – Verdade e Memória

“E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará” (João 8:32). A verdade pode ser um dos eixos mais difíceis dentro do fenômeno da justiça de transição, especialmente nos tempos atuais, era de *fake News*, onde a linha se torna muito tênue entre o que é real e o que o indivíduo quer acreditar que seja. Barahona traz uma afirmação importante sobre a questão da *verdade* ao dizer que quanto mais longo um regime autoritário for, mais aceito ele será pela sociedade, o que leva a um consentimento da sociedade as práticas de violência imposta pelo Estado. Um país com uma longa experiência democrática rejeitará qualquer tipo de abuso

---

<sup>61</sup> BRITO, Alexandra Barahona de. **Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global**. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan./jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 58.

<sup>62</sup> Informação também disponível no perfil profissional de Zyl do LinkedIn. Global Philantropy Forum. Paul Van Zyl. Disponível em: <<https://philanthropyforum.org/people/paul-van-zyl/>>. Acesso em: 31 de maio de 2019.

<sup>63</sup> ZYL, Paul Van. **Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito**. IN: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 32.

<sup>64</sup> Ibidem

<sup>65</sup> QUINALHA, Renan H. Justiça de transição: contornos do conceito. Op. Cit., Resumo.

autoritário, enquanto um país com uma cultura política democrática baixa experimentará menos demandas sociais por justiça, pois já estão acostumados com esses tipos de violações aos direitos humanos<sup>66</sup>. Por isso, a autora afirma ser exatamente esses países com baixa tradição democrática que necessitam fortemente de políticas de verdade no contexto transicional, mesmo tendo grande dificuldade de as formular<sup>67</sup>. Por conta dessa aceitação da violência perpetuada por regimes autoritários, a sociedade não percebe os abusos como algo desagradável e até mesmo uma transição para um regime democrático pode causar estranheza.

Por lidar com temas sensíveis, como sequestros, torturas e assassinatos, a verdade pode ser gatilho para que conflitos antigos sejam reavivados, como explica Quinalha. O autor ainda estabelece que, dessa forma, em nome de uma certa ordem política, a verdade era sacrificada para o salvamento dessa recém-constituída, e, portanto, “frágil democracia”<sup>68</sup>. Nesse eixo, existem alguns métodos que o Estado pode utilizar-se nesse período transicional.

De um aspecto psicológico, falar a verdade e reconhecer as tragédias do passado pode ser libertador, especialmente para as vítimas. A verdade está intrinsicamente relacionada a memória. É isso, por exemplo, que Henry Rousso aborda ao falar da *Síndrome de Vichy*. Os franceses, ao negarem por tanto tempo seu passado de regime colaboracionista, estavam se negando a chance de enfrentar o luto e de seguir em frente na linearidade histórica. Barahona afirma neste sentido que alguns setores vão retrabalhar o passado, culminando em várias “irrupções de memória” que ocorrerão com certa frequência, estas, por sua vez, podem continuar trazendo à tona os conflitos<sup>69</sup>. A memória, assim como a verdade, são eixos que tem que ser trabalhados profundamente para que realmente ocorra uma mudança na memória coletiva. É nesse sentido que Paul Van Zyl estabelece:

É importante não somente dar amplo conhecimento ao fato de que ocorreram violações dos direitos humanos, mas também que os governos, os cidadãos e os perpetradores reconheçam a injustiça de tais abusos. O estabelecimento de uma verdade oficial sobre um passado brutal pode ajudar a sensibilizar as futuras gerações contra o revisionismo e dar poder aos cidadãos para que reconheçam e oponham resistência a um retorno às práticas abusivas.

As comissões de verdade dão voz no espaço público às vítimas e seus testemunhos podem contribuir para contestar as mentiras oficiais e os mitos

---

<sup>66</sup> BRITO, Op. Cit., p. 68.

<sup>67</sup> Ibidem, p. 68-69.

<sup>68</sup> QUINALHA, Renan H. Justiça de transição: contornos do conceito. Op. Cit., p. 156.

<sup>69</sup> BRITO, Op. Cit., p.57

relacionados às violações dos direitos humanos<sup>70</sup>.

A importância dessa “verdade oficial” de Zyl, desse modo, fica clara. Se antes não havia um consenso sobre o passado e a memória coletiva, um dos deveres desse novo governo em formação seria o de estabelecer um, onde o sofrimento das vítimas fosse reconhecido, as injustiças devidamente reparadas e os mitos existentes sobre as ditaduras fossem extintos. Logo, as comissões da verdade têm se mostrado historicamente efetivas com relação a esse aspecto, em especial nas transições que ocorreram na América do Sul. Mais uma vez, Zyl explica:

As comissões da verdade também ajudam a proporcionar e dar ímpeto à transformação das instituições estatais. Ao demonstrar que as violações dos direitos humanos no passado não constituíram um fenômeno isolado ou atípico, as comissões podem melhorar as opções daqueles que, dentro ou fora de um novo governo, desejam implementar reformas reais para assegurar o fomento e a proteção dos direitos humanos<sup>71</sup>.

A primeira “comissão da verdade” foi estabelecida na Uganda, em 1974. Ela tinha o objetivo de investigar os desaparecidos no governo do ditador Idi Amin<sup>72</sup>. Um dos casos de justiça de transição que teve grande notoriedade com suas comissões da verdade ocorreu na África do Sul. As comissões da verdade não têm poder como uma instituição do judiciário, ou ainda de estabelecer penas para os acusados. A sua principal tarefa, além de consolidar essa “verdade oficial” é de investigar os fatos, coletar relatos de testemunhas, esclarecer eventos e registrar as atrocidades para que as mesmas não aconteçam no futuro. Apesar de não poder julgar nenhum dos lados ou atribuir culpa, os relatórios finais das comissões da verdade podem fazer recomendações sobre medidas institucionais e legais que podem ser tomadas<sup>73</sup>.

Zyl é um grande defensor das comissões da verdade, pois acredita que através dos testemunhos das vítimas, é possível se fazer uma análise das causas estruturais do conflito, inclusive indicando quais as instituições e setores responsáveis pelas violações. Sendo assim, além de levar a público a verdade dos eventos, essas comissões também tem uma “função diagnóstica”, identificando as origens dos conflitos e o papel que atores externos

---

<sup>70</sup> ZYL, Op. Cit., p. 35.

<sup>71</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>72</sup> SALES, Sílvia. Comissões da Verdade no mundo. Disponível em: <<https://desarquivandobr.wordpress.com/2012/03/24/comissoes-da-verdade-no-mundo/>>. Acesso em: 01 de junho de 2019.

<sup>73</sup> ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. Op. Cit., p. 36.

desempenham<sup>74</sup>. O papel da verdade está profundamente conectado ao eixo da reparação, pois ao indicar quais foram as instituições responsáveis pelos abusos cometidos, essas podem ser reformadas ou, até mesmo, destruídas; assim como, ao reconhecer o sofrimento da vítima por meio de seus relatos, é possível que o Estado possa reparar financeiramente e oferecer assistência psicológica aos que necessitam.

Reitera-se a função terapêutica das comissões da verdade, visto que permite um espaço seguro de fala para a vítima, reconhece a sua dor, registra sua versão para a posteridade e, com isso, pode diminuir o ressentimento desse segmento específico com relação ao Estado. Ao perceber uma mudança na atitude governamental, a sociedade pode iniciar o processo de confiar no governo, assim como diminuir as hostilidades existentes. Ademais, no contexto de verdade, Quinalha relembra:

Uma das demandas principais nesse campo é a abertura total e irrestrita dos arquivos e da divulgação dos dados oficiais produzidos durante determinado regime violador sistemático de direitos. (...) Importante ressaltar que os acontecimentos e as versões da história registrados nos acervos oficiais da época da repressão não constituem exatamente a verdade buscada para a vida democrática, mas o registro dos arbítrios do poder autoritário<sup>75</sup>.

Como já dito, verdade e memória são correlacionadas. Por isso, outra ferramenta nesse eixo pode ser a utilização de memoriais. Os monumentos escolhidos para rememorar determinados acontecimentos servem como mecanismos das quais um Estado pode expor seus eventos. Segundo Javier Ciurlizza, o memorial serve não só como um espaço, mas também como uma ferramenta educativa<sup>76</sup>. É um lugar onde a memória pode se materializar e se fazer presente. Além disso, Quinalha assegura que a memória também envolve dar repercussão as tragédias ocorridas, assim como estabelecer políticas públicas para homenagear as vítimas<sup>77</sup>. Sendo assim, percebe-se a verdade e a memória, independente da forma como se estabelece, como sendo imprescindível na justiça de transição e na consolidação democrática.

### **2.3 – Reparação**

A reparação é outro eixo estudado na justiça transicional. Após uma ditadura, a série de violações ocorridas podem ser inúmeras e das mais variadas, é crucial que a justiça de transição

---

<sup>74</sup> Ibidem, p. 40.

<sup>75</sup> QUINALHA, Renan H. Justiça de transição: contornos do conceito. Op. Cit., p. 99.

<sup>76</sup> Entrevista: Javier Ciurlizza. Para um panorama global sobre a justiça de transição. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 27.

<sup>77</sup> QUINALHA, Renan H. Justiça de transição: contornos do conceito. Op. Cit., p. 94.

possa reconhecer os danos causados as vítimas e a sociedade no geral, e busque por reparações em diferentes âmbitos para que a justiça possa realmente ser cumprida. As reparações não envolvem somente o apoio financeiro e psicológico as vítimas, mas também a condenação na justiça dos abusadores. É por isso que justiça e reparação também estão ligadas. A justiça penal, ao condenar aqueles que violaram a lei, age em forma de reparação aos crimes cometidos.

Zyl afirma que a extensão do crime e o número de pessoas afetadas, na casa de centenas ou milhares, por vezes não consegue ter uma reparação justa por meio da justiça penal<sup>78</sup>, ideia trazida também por Hannah Arendt ao falar das condenações dos nazistas<sup>79</sup>. Até mesmo porque, como reparar o preço de uma vida perdida? Mesmo assim é importante realizar as reparações, visto que elas têm como função reafirmar a ordem e as normas pré-estabelecidas, demonstrando que seu descumprimento acarreta punições, além de configurar também, para Zyl, um “anseio social de retribuição”<sup>80</sup>. Ciurlizza afirma que dentro do direito internacional, o direito à reparação é base para que as vítimas possam voltar a confiar no governo e suas instituições. O autor vai ainda além e descreve a reparação como uma ferramenta para que a igualdade perante a lei, antes violada, seja restabelecida<sup>81</sup>.

Uma política de reparações pode envolver diversas ações, na forma de assistência psicológica, no estabelecimento de feriados nacionais ou de memoriais, e ajuda financeira. Entretanto, desenvolvê-las é uma tarefa bastante complexa e sensível, afirma Zyl, visto que envolve categorizar as vítimas de acordo com os danos sofridos e se é necessário fazer distinções entre elas<sup>82</sup>. É essencial para o autor essa categorização das vítimas, pois delimita melhor para quem serão concedidas as reparações, ao mesmo tempo que deve se ter em mente que estas não podem gerar divisões ou injustiças, além de ter que ser compatível com a economia do país<sup>83</sup>.

Assim como no eixo da verdade, a reparação também tem uma aplicabilidade do ponto de vista psicológico, uma vez que oferece ajuda as vítimas e, conseqüentemente, diminui seus sentimentos de indignação e segregação com relação ao Estado. As reparações servem como base para a consolidação da democracia, além de servir como útil mecanismo em desenvolver uma consciência histórica na sociedade, sendo extremamente necessária no processo de justiça de transição.

---

<sup>78</sup> ZYL, Op. Cit., p. 34.

<sup>79</sup> ARENDT, Hannah. Organized Guilt and Universal Responsibility. Op. Cit., p. 148-49.

<sup>80</sup> Ibidem

<sup>81</sup> Entrevista: Javier Ciurlizza, Para um panorama global sobre a justiça de transição. Op. Cit., p. 28.

<sup>82</sup> ZYL, Op. Cit., p. 36.

<sup>83</sup> Ibidem, p. 36-7.

## 2.4 – Justiça

Aqui, Quinalha descreve:

(...) direito à justiça, consiste na investigação dos fatos e na responsabilização jurídica (civil, penal e/ou administrativa) dos agentes violadores dos direitos humanos. Em outras palavras, é composta por uma série de tarefas como investigar, processar, apurar responsabilidades, sobretudo dos agentes públicos, além de puni-los penalmente. Vale destacar que uma das questões mais críticas nas transições diz respeito às demandas relativas à justiça criminal ou justiça retroativa por parte das vítimas, que consistem na persecução penal de membros do governo autoritário que, de algum modo, estiveram envolvidos com as violações de direitos humanos<sup>84</sup>.

Esse eixo certamente traz muitos debates à tona. Primeiro, há a questão da impunidade dos perpetradores, dado que existiram muitos casos onde a lei da anistia foi aplicada para a proteção daqueles envolvidos em crimes e na violação dos direitos humanos. Ao perceber que uma justiça transicional se aproxima, os líderes de tais regimes autoritários procuram se proteger das possíveis condenações que podem vir, sobretudo quando o regime foi marcado por um alto grau de violência. É normal, inclusive, que depois de um regime muito violento e traumático, o governo democrático instaurado evite “tocar nessa ferida”, pois pode ocorrer uma desestruturação, devido ao alto nível de tensão, na frágil e recém-constituída democracia. Sobre isso, Quinalha explica:

Culturalmente, também reflete a polarização entre, por um lado, os propósitos de reconciliação e pacificação, que trazem implícita certa ideia de perdão e esquecimento, e, por outro, a pressão por reparações econômica e simbólica, cujo pressuposto é o reconhecimento de abusos que foram efetivamente cometidos, trazendo à tona, como elemento central, a impunidade dos agentes responsáveis pela repressão política<sup>85</sup>.

Com relação a esse problema, ainda há mais um aspecto a ser explorado. Às vezes ocorre que a justiça transicional pode levar muito tempo a ser iniciada (ou concluída), fazendo com que seja muito mais árduo punir os atores políticos responsáveis e até mesmo de reparar as vítimas, uma vez que ambos podem já não estar mais vivos. Zyl crê que a justiça é um dos elementos-chave da justiça de transição. Os julgamentos estabelecem precedentes para que

---

<sup>84</sup> QUINALHA, Op. Cit., p. 99.

<sup>85</sup> Ibidem, p. 101.



crimes futuros não ocorram, além de ter uma função de reparação às vítimas ao julgar os perpetradores penalmente e de impulsionar um processo de reforma de instituições governamentais<sup>86</sup>.

Por si só, a justiça não é tão eficaz como é quando aliada aos outros eixos da justiça transicional. De acordo com Zyl, ela é apenas:

(...) uma resposta parcial no processo de enfrentar a violação sistemática dos direitos humanos. A esmagadora maioria das vítimas e dos perpetradores de crimes em massa jamais encontrarão a justiça em um tribunal e, por isso, faz-se necessário complementar os julgamentos com outras estratégias<sup>87</sup>.

Reitera-se, porém, a ideia de que apesar de não condizer penalmente ao sofrimento da vítima, os julgamentos se tornam um elemento vital em lembrar que a violação de direitos humanos resulta em condenações penais. Por exemplo, os Tribunais de Nuremberg condenaram apenas uma pequena parcela de integrantes do regime nazista, mesmo assim tornaram os horrores da época públicos, com uma grande repercussão midiática, e mostraram que abusos desse tipo não seriam permitidos, independente de desenrolar-se em outro espaço.

Segundo Ciurlizza: “a impunidade corrói as bases do Estado de Direito e afeta a essência da democracia<sup>88</sup>”. Por isso, para ele, sociedades que tiveram uma boa justiça transicional são aquelas que conseguiram combinar uma atuação plena no âmbito da justiça penal com uma divulgação ampla do passado recente<sup>89</sup>. Dependendo de como foi esse regime autoritário, ocasionalmente é necessário a implementação de novas leis ou até mesmo, uma mudança na constituição vigente para uma que seja mais justa e igualitária para seus cidadãos, priorizando a defesa das vítimas e seu direito à reparação, bem como condenando os agentes responsáveis pelos abusos cometidos. Este último aspecto está diretamente relacionado ao próximo eixo.

## **2.5 – Reforma na Legislação e das Instituições**

O último eixo diz respeito à reforma das instituições e na legislação. Isso visa a não repetição do passado. Nessa parte, o objetivo é claro: as instituições envolvidas em repressão ou práticas de abuso devem ser radicalmente reformuladas ou dissolvidas. O afastamento de pessoas de cargos onde se cometia violação de direitos humanos deve ser obrigatório, tendo

---

<sup>86</sup> ZYL, Op. Cit., p. 34.

<sup>87</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>88</sup> Entrevista: Javier Ciurlizza. Para um panorama global sobre a justiça de transição. Op. Cit., p. 28.

<sup>89</sup> Ibidem

que haver uma legislação que não proteja os perpetradores e condene a sociedade<sup>90</sup>. Essas são as premissas básicas no eixo de reforma. As comissões da verdade<sup>91</sup>, inclusive, podem ajudar nesse processo, ao fazer recomendações e apontar em seus relatórios as responsabilidades, seja de instituições ou de indivíduos. A justiça também assume papel importante aqui, no desígnio penal da nova legislação e da condenação dos crimes executados.

Essas reformas garantem a recuperação da integridade das instituições, anulada no passado, além de ser uma forma de responsabilizar não penalmente um grande número de pessoas que ajudaram o regime autoritário de alguma maneira a executar crimes, principalmente quando é impossível condenar juridicamente todos os responsáveis<sup>92</sup>. Além de ser efetivo na justiça transicional, esse eixo assegura que as instituições e legislação recém-estabelecidas garantam o cumprimento da lei e não permitam a repetição das velhas arbitrariedades, lançando as bases da premissa da democracia.

Todos os eixos da justiça de transição de alguma forma se complementam e são necessários para que a democracia visada seja firmemente consolidada. Por isso, muitos autores defendem que o processo deva ser imediato, logo após o fim do regime autoritário<sup>93</sup>, para que a reconciliação seja instituída e o novo governo democrático definido consiga seguir em frente, fazendo justiça ao passado e evitando um possível ressurgimento deste. Isso só será possível, de acordo com Zyl, da seguinte forma:

(...) as estratégias de construção da paz devem procurar a implementação de um conjunto de políticas de destensionamento imediatamente após o conflito com vistas a diminuir o sentimento de raiva e afronta.

O julgamento dos responsáveis de violações dos direitos humanos pode reduzir o desejo de vingança das vítimas, sempre e quando seja justo e cumpra com os padrões internacionais. As comissões da verdade podem proporcionar às vítimas um lugar seguro para expressar a raiva, oferecendo-lhes, concomitantemente, um reconhecimento oficial do sofrimento delas. Os programas de reparação podem fornecer recursos e serviços muito

---

<sup>90</sup> Nesse sentido, Zyl adiciona que deve ocorrer “apresentação de propostas que assegurem as operações das instituições a fim de proteger os direitos humanos”. In: ZYL, Op. Cit., p. 41.

<sup>91</sup> Zyl inclui, além das comissões, programas de depuração e saneamento administrativo para que ocorra uma reforma completa dos serviços do Estado, e, conseqüentemente, uma transformação do *ethos* das instituições. Ibidem, p. 43.

<sup>92</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>93</sup> Como exemplo, Barahona em seu trabalho discorre sobre o caso da Espanha, onde a ditadura foi prolongada e quando resolveu-se fazer a justiça de transição, a maioria dos responsáveis e vítimas já estavam mortos e os arquivos destruídos, dificultando a reconstituição desse passado remoto e o estabelecimento de uma verdade oficial. In: BRITO, Op. Cit., p. 68.

necessários às vítimas que sofreram perda, direta ou indiretamente, como consequência das violações dos direitos humanos. A junção dessas políticas pode auxiliar a combater os sentimentos de raiva, abandono e marginalização que experimentam as vítimas e as comunidades nas quais habitam.

Os julgamentos e as comissões da verdade também podem ajudar a dissolver os mitos perigosos que servem para prolongar a sensação de dano e a alimentação de futuros conflitos<sup>94</sup>.

Os historiadores têm se interessado recentemente pelo tema da justiça de transição, assim como advogados, juristas e cientistas políticos, por lidar com o passado recente ou com o “passado que não passa”, que foca em conceitos como memória, verdade e justiça. É difícil mensurar com certeza como o passado de uma ditadura ou regime totalitário se transforma em um obstáculo na melhora da democracia de países com esse histórico, afirma Quinalha<sup>95</sup>. Ciurlizza declara que descobrir a verdade das violências transcorridas se torna a base da memória histórica de uma sociedade que passou por esse período, por essa razão verdade demanda e implica responsabilidade<sup>96</sup>.

Apesar da soberania concedida a um Estado, após o Tribunal de Nuremberg se tornou cada vez mais árduo um país se utilizar do seu código penal para desobedecer a normas internacionais, principalmente no que diz respeito aos direitos humanos. Quinalha vê a justiça de transição como uma “internacionalização dos campos jurídicos”, que reduzem a capacidade política do Estado com relação as liberdades fundamentais de seus indivíduos. Com base nisso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decretou a nulidade das leis de anistia<sup>97</sup>. Apesar de tudo, não é anulado o poder estatal com relação ao desenvolvimento de políticas públicas e o papel que o Estado tem na vida diária de seus cidadãos<sup>98</sup>.

Zyl alerta para o fato de que não adianta nada se instalar todos os mecanismos e esforços da justiça transicional, se não há um apoio interno popular. Por isso, a justiça transicional tem que ser uma resposta dada a exigência da população por justiça e democracia ao invés de ser apenas uma “imposição externa”; este, para o autor, seria o risco mais óbvio<sup>99</sup>. Para que a justiça de transição seja plena e eficaz, segundo Quinalha, isso “demanda uma ação persistente e coordenada de atores que se identifiquem, no plano dos valores e crenças, com esse

---

<sup>94</sup> Ibidem, p. 42.

<sup>95</sup> QUINALHA, Renan Honorio. Justiça de transição: contornos do conceito. Op. Cit., p. 14.

<sup>96</sup> Entrevista: Javier Ciurlizza. Para um panorama global sobre a justiça de transição. Op. Cit, p. 27.

<sup>97</sup> QUINALHA, Op. Cit., p. 158.

<sup>98</sup> Entrevista: Javier Ciurlizza. Para um panorama global sobre a justiça de transição. Op. Cit, p. 29.

<sup>99</sup> ZYL, Op. Cit., p. 49.

compromisso democrático<sup>100</sup>”.

## 2.6 – Aplicabilidade do conceito no contexto histórico

Em termos históricos, os estudiosos concordam que houveram três “ondas” de justiça de transição. A primeira, iniciada no imediato pós-Segunda Guerra com o Tribunal de Nuremberg e a condenação de nazistas. A segunda onda sucedida no sul da Europa, nos seguintes países: Portugal, Espanha e Grécia. A terceira e última desenrolada em 1990, novamente na Europa, dessa vez Central e Leste, caracterizada como um período “descomunizante”<sup>101</sup>.

A justiça transicional igualmente teve grande destaque na história política latino-americana. Depois da queda das ditaduras no Cone Sul na década 1980, a América Central continuou o processo na próxima década. Barahona afirma que a concepção de Comissões da Verdade surgiu primeiro na América Latina, com comissões oficiais do governo no Chile e na Argentina, assim como comissões de investigação parlamentares no Paraguai, Uruguai e Bolívia<sup>102</sup>. As comissões realizadas na Argentina e no Chile, segundo a autora, tiveram grande impacto público por conta de seus relatórios. O Chile, além disso, realizou julgamentos com “garantias processuais necessárias”<sup>103</sup>. Países como Brasil, Argentina, Uruguai e Chile optaram pela lei da anistia.

Quanto ao papel de diferentes atores: a Igreja Católica, por exemplo, desempenhou forte papel na América Latina; na Argentina, seu impacto foi negativo, já no Chile e Brasil foi positivo, especialmente no Chile onde a instituição foi essencial na criação de defesa dos direitos humanos, além de transformar a justiça em uma política de reconciliação ao invés de punição. No Brasil, alguns eclesiásticos com o auxílio de advogados ajudaram na elaboração do relatório “Brasil Nunca Mais”<sup>104</sup>. Organizações nacionais e internacionais tiveram grande papel na questão de direitos humanos em países como a Ruanda, a ONU, por exemplo, ajudou na reconstrução de Estado de alguns lugares após períodos de conflito<sup>105</sup>.

Barahona relembra que apesar do Chile ter passado por uma transição negociada, ainda sim julgamentos ocorreram e comissões da verdade foram produzidas. No caso de Portugal, uma transição por ruptura, o mesmo não se deu<sup>106</sup>. As políticas produzidas vão variar de acordo

---

<sup>100</sup> QUINALHA, Op. Cit., p. 163.

<sup>101</sup> BRITO, Op. Cit., p. 59.

<sup>102</sup> Ibidem, p. 61.

<sup>103</sup> Ibidem, p. 62-63.

<sup>104</sup> Ibidem, p. 70.

<sup>105</sup> Ibidem

<sup>106</sup> Ibidem, p. 66.

com os agentes políticos em jogo, afinal, como diria Teitel, “a lei é um mero produto da mudança política”.<sup>107</sup>

Barahona cita o exemplo da África do Sul, onde foi utilizada uma abordagem voltada para as vítimas que conquistou a participação da população. Na Romênia, ao contrário, a resistência ao regime autoritário era quase inexistente o que implicou em uma democracia ainda tomada por antigas forças ditatoriais e com fraca participação da sociedade. Em casos onde a abordagem foca mais nos crimes cometidos, a política será mais punitiva<sup>108</sup>. Países como Chile, África do Sul e Argentina tem uma tradição de mobilização e, por isso, conseguiram impedir que antigas forças ditatoriais encerrassem a busca por justiça ao passado. O oposto ocorreu na transição na Espanha, com uma sociedade civil apática que não buscou por nenhuma política de responsabilização<sup>109</sup>.

Barahona ainda indica alguns obstáculos no processo da justiça de transição, como limites constitucionais sobre ações estatais (o que pede por uma reforma na legislação), no Chile, ou leis de anistia “herdadas”, no caso do Brasil. Um passado marcado por muita violência e vítimas na casa dos milhões, como aconteceu na Rússia, faz com que uma política de reparação se torne tarefa quase impossível<sup>110</sup>, algo já mencionado previamente por Arendt e Zyl.

Em suma, percebe-se claramente a importância da justiça de transição ao redor do globo, em países atingidos por momentos brutais, vítimas de um Estado repressivo e violador dos direitos humanos de seu próprio povo. Por ser um campo altamente interdisciplinar, inúmeros estudiosos se dedicam a estudar exemplos concretos de países que atravessaram esse fenômeno e quais são suas estruturas em comum. Os pilares do processo sempre contêm verdade e justiça como peças fundamentais de um governo democrático recém estabelecido, além de memória, reparação e reforma institucional. O Tribunal de Nuremberg, em uma Alemanha pós-nazista, ajudou a estabelecer as bases de períodos de transições democráticas que mais tarde seriam utilizadas por países no Cone Sul, como o Brasil.

---

<sup>107</sup> Tradução livre. Em: TEITEL, Op. Cit., p. 3.

<sup>108</sup> BRITO, Op. Cit., p. 66.

<sup>109</sup> Ibidem

<sup>110</sup> Ibidem, p. 67.

## CAPÍTULO 3

### Contribuições (e limites) sobre as ideias de Jaspers para o debate sobre justiça de transição no Brasil

“[...] a tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ nos qual vivemos é a regra” – Walter Benjamin

#### 3.1 – A ditadura brasileira

No contexto da Guerra Fria, e mais propriamente após a Revolução Cubana, os Estados Unidos intensificaram sua presença e influência na América Latina mediante o medo de uma possível propagação do comunismo nessa região. Baseado na doutrina de Segurança Nacional, que visava o combate a um “inimigo interno” (a suposta ameaça comunista que tentava se infiltrar dentro do Estado), diversos golpes de estado de direita ocorreram no Cone Sul: no Brasil em 1964, na Argentina em 1966 e em 1976, no Uruguai e no Chile em 1973, enquanto que no Paraguai, a ditadura de Stroessner ocorreu na década anterior, em 1954.

No Brasil, após a renúncia de Jânio Quadros à Presidência, João Goulart assumiu o posto. Entretanto, algum tempo depois, apoiados por diversos setores como, empresários, políticos da direita e imprensa, grupos de militares concretizaram o golpe pelo medo da infiltração do comunismo no governo brasileiro. Por meio de Atos Institucionais fundamentou-se um novo regime baseado na doutrina da Segurança Nacional. A doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento no Brasil, de acordo com Maria Helena Alves, “foi formulada pela ESG, em colaboração com o IPES e o IBAD, num período de 25 anos<sup>111</sup>”.

Definida pela ESG (Escola Superior de Guerra) como “uma guerra de subversão interna<sup>112</sup>”, a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento no Brasil procurava fortalecer o Estado contra esse inimigo interno, o comunismo, que teoricamente tentava se infiltrar nas instituições. Além de fundamentar o golpe de 1964, a doutrina foi convertida em legislação<sup>113</sup>. Assim, Alves explica:

<sup>111</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). Bauru, SP: EDUSC, 2005, p. 42.

<sup>112</sup> Ibid., p. 44

<sup>113</sup> DL nº 314, de 13 de março de 1967; DL nº 898, de 29 de setembro de 1969. REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e Anistia Política: Rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça de

(...) a teoria de Segurança Interna dota o Estado de Segurança Nacional de ampla justificação para o controle e a repressão da população em geral. (...). Desse modo, a responsabilidade pelo controle das atividades subversivas ou revolucionárias dota as forças militares de poderes praticamente ilimitados sobre a população. (...). É evidente que semelhante doutrina põe em sério risco a defesa dos direitos humanos. Quando é impossível determinar com exatidão quem deve ser tido como inimigo do Estado e que atividades serão consideradas permissíveis ou intoleráveis, não haverá garantias para o império da lei, o direito de defesa ou a liberdade de expressão e associação<sup>114</sup>.

Rodrigo Ferraz Remígio alega um “terrorismo de Estado” no contexto da ditadura recém-instalada, onde “após a subversão da ordem constitucional no Brasil, ocorreu a anulação das garantias constitucionais dos cidadãos<sup>115</sup>”, ou seja, a garantia da ordem e dos direitos dos cidadãos, assegurada pelo Estado, tornou-se arbitrária e imparcial. De acordo com o historiador Carlos Fico, o regime militar:

(...) assentava-se na crença em uma superioridade militar sobre os civis, vistos, regra geral, como despreparados, manipuláveis, impatrióticos e — sobretudo os políticos civis — venais. Penso que ela se realizava em duas dimensões: a primeira, mais óbvia, de viés saneador, visava “curar o organismo social” extirpando-lhe fisicamente o “câncer do comunismo”. A segunda, de base pedagógica, buscava suprir supostas deficiências da sociedade brasileira<sup>116</sup>.

A ditadura militar brasileira teve duração de 1964 a 1985, e ficou conhecida pela perseguição brutal ideológica que resultou em torturas, assassinatos, prisões arbitrárias e desaparecimento forçado da sociedade civil. O primeiro período do regime, governado por Castelo Branco em 1964, instaurou “um conjunto de medidas que os militares denominavam ‘Operação Limpeza’<sup>117</sup>”. Institucionalizaram-se as prisões e torturas a qualquer opositor do regime ou “subversivo”, gerando uma série de expurgos e perseguições nas mais diversas instituições políticas, assim como conferindo poder máximo ao Estado para decisões. De acordo com Alves:

---

transição. Em: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p.185.

<sup>114</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. Op. Cit., p.48.

<sup>115</sup> REMÍGIO, Op. Cit., p. 178.

<sup>116</sup> FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, n° 47, p.29-60 – 2004, p. 39.

<sup>117</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. Op. Cit., p.68.

Levantamentos feitos indicam que cerca de 50 mil pessoas foram presas em todo o país nos primeiros meses após a tomada do poder. Uma estimativa precisa é impossível, pois as técnicas de busca e prisão – as operações “arrastão” e “pente-fino” – permitiam a detenção de qualquer pessoa que não pudesse provar sua inocência ou apresentar documentos de identificação<sup>118</sup>.

Assim, foi implantado no país um regime autoritário, marcado por uma série de violações aos direitos humanos. Além do combate ao fantasma do comunismo, os militares também prometiam um crescimento econômico e o retorno à normalidade democrática depois que seus objetivos fossem cumpridos. Ao falar sobre ditaduras modernas, Hannah Arendt descreve-as:

(...) como novas formas de governo, nas quais ou os militares tomam o poder, abolem o governo civil e privam os cidadãos de seus direitos e liberdades políticos, ou um partido se apodera do aparato de Estado às custas de todos os outros partidos e assim de toda a oposição política organizada<sup>119</sup>.

Para Roberto Santos e Vladimir Filho, o terror de Estado, embora presente em regimes totalitários e autoritários, “é mais facilmente identificável nos totalitários<sup>120</sup>”. Sob essa ótica, os autores classificam a ditadura militar brasileira de 1964 como um regime autoritário<sup>121</sup>.

Com a publicação da Lei de Anistia de 1979 pelos próprios militares, a ditadura começou o seu declínio. O ataque ao Riocentro em abril de 1981<sup>122</sup> causou comoção e, por meio de movimentos como o “Diretas Já”, em 1985, a ditadura finalmente teve a sua conclusão. O regime militar durou 21 anos, e apesar da ilusão de um “milagre econômico” responsável por conta da alta taxa de crescimento, ele teve como consequência uma estimativa de 400 mortos ou desaparecidos<sup>123</sup>, número relativamente pequeno se comparado com os países

---

<sup>118</sup> Ibid., p. 72.

<sup>119</sup> ARENDT, Hannah. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 95.

<sup>120</sup> SANTOS, R.; FILHO, V. Os reflexos da “judicialização” da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. Em: Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 153.

<sup>121</sup> Ibid.

<sup>122</sup> O Caso Riocentro chamou atenção do país. Militares tentaram explodir bombas em um show, onde estavam presentes quase 20 mil pessoas. Uma das bombas acabou explodindo antes da hora dentro do carro onde estavam dois militares, os restantes das bombas falharam. O inquérito conduzido pelos militares na época apontou que os autores do ataque eram militantes da esquerda. Em 1988, o Superior Tribunal Militar declarou a extinção da punibilidade dos autores por conta da lei da Anistia. O caso acabou sendo arquivado. Em: SANTOS, R.; FILHO, V. Op. Cit., p. 167.

<sup>123</sup> SANTOS, R.; FILHO, V. Op. Cit., p. 158.



vizinhos, como Chile ou Argentina, mas igualmente grave<sup>124</sup>. A tarefa de redemocratização do Brasil deu-se de forma árdua e a instabilidade política ainda ameaçava o sistema.

A instabilidade política tornou-se maior ainda quando o então eleito pelo Colégio Eleitoral, Tancredo Neves, foi rapidamente internado às vésperas de sua posse na presidência, gerando o medo de outro golpe que se espalhava pelos brasileiros. Na véspera da posse, o senador Pedro Simon discursava:

Parece-nos importante a data que viveremos amanhã. Uma data que, após 21 anos, marca uma mudança importante no cenário político desta nação. A candidatura do senhor Tancredo Neves nasceu do debate e da vontade popular, percorrendo as ruas e praças deste país, na campanha pelas eleições diretas (...). A sociedade teve ampla presença na elaboração de um programa de transição que significa uma nova página na história deste país<sup>125</sup>.

Ao conceder entrevista para o Jornal do Senado, José Sarney, vice de Tancredo Neves, afirmou:

Eu não consegui dormir na virada de 14 para 15 de março. Passei a madrugada acordado porque estava profundamente preocupado e angustiado, acompanhando os acontecimentos da doença do Tancredo (...). Às 3h da manhã, recebi um telefonema do Fragelli, que era o presidente do Congresso: ‘Sarney, já está resolvido. Você vai assumir como vice-presidente logo mais, às 10h. Nós vamos lhe dar posse’. Havia a informação de que a área militar que apoiava o [presidente João] Figueiredo e o [ministro do Exército] Walter Pires pretendia fazer um levante nos quartéis para eu não assumir e não haver a transição democrática. Foram momentos dramáticos. Quando o Fragelli me disse tudo aquilo, minha ficha caiu. Foi então que eu senti que a minha responsabilidade era imensa, que o futuro do país dependia da posse. (...). Alguns minutos depois, por volta das 3h30, foi o Leônidas que me ligou: ‘Sarney, você tem que prestar o compromisso às 10h. Não crie nenhuma dificuldade para nós. Todos nós estamos depositando extrema confiança em

---

<sup>124</sup> No Chile, mais de 1.000 pessoas desapareceram na ditadura de Pinochet entre 1973 e 1990. Ver em: Lista dos desaparecidos políticos. Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/chile/presentes/lista.html>>. Acesso em: 09 de junho de 2019. Na Argentina, o número estimado é de 13.000 pessoas desaparecidas ou assassinadas, mas os números diferem e podem chegar até 30.000. Ver em: CALVO, Pablo. Una duda histórica: no se sabe cuantos son los desaparecidos. Clarin, 6 out. 2003. Disponível em: <<http://edant.clarin.com/diario/2003/10/06/p-00801.htm>>. Acesso em: 09 de junho de 2019.

<sup>125</sup> WESTIN, Ricardo. O Senado na História do Brasil. Vol 1. Brasília: Arquivo S, 2ª reimpressão, abril de 2018, p. 110.

você’. Antes de desligar o telefone, ele se despediu: ‘Boa noite, presidente’. Aquela frase me marcou. Na hora marcada, eu estava no Congresso<sup>126</sup>.

Nota-se pelo conteúdo de ambos os discursos, a grande incerteza e temor que pairava não só sobre a sociedade civil, mas sobre aqueles responsáveis pela redemocratização do país. Apesar de tudo e em face as adversidades, em 15 de março de 1985, José Sarney tomou posse no Congresso Nacional como Presidente da chamada “Nova República”. Remígio ressalta que a reconciliação nacional não se deu por meio da Justiça de Transição, “uma vez que a lei publicada de auto anistia em 1979 foi publicada quando os militares ainda estavam no comando político do Estado<sup>127</sup>.”

### **3.2 – A Justiça de Transição Brasileira**

Como já detalhado no segundo capítulo deste trabalho, o conceito de justiça transicional é entendido como um fenômeno e instrumento de confrontação com o passado utilizado por países que saíram de violentas ditaduras, marcada por abusos, para estabelecer um novo governo democrático e promover a reconciliação. O processo envolve uma série de estratégias associadas a justiça, podendo ser dividida em eixos temáticos, como o estabelecimento de comissões de verdade, o julgamento de perpetradores e a reforma de instituições. A justiça de transição também envolve uma busca por reparação e reconciliação nacional, especialmente com relação ao segmento mais afetado pelas violações ocorridas.

Contudo, “na América Latina, especialmente, o termo reconciliação tem sido mal utilizado, para justificar a ausência de medidas de justiça, verdade, reparação das vítimas ou punição dos responsáveis<sup>128</sup>”. É claro que cada justiça de transição se adapta contextualmente ao lugar em que ocorre, por isso suas inúmeras facetas e diversos níveis de complexidade.

Retoma-se também a ideia trazida por Barahona, no segundo capítulo, que nos permite compreender melhor o processo de transição para a democracia no Brasil. Pouco mais de duas décadas de ditadura militar em um país historicamente marcado por golpes como o Brasil, certamente faz com que a aceitação por regimes autoritários nessa região seja maior do que em países com longa tradição democrática. Por isso, podemos dizer que a população brasileira, ao ter que confrontar a questão das responsabilidades e decidir quais seriam as medidas adotadas pelo novo governo democrática, teve dificuldade na forma de lidar com essas formulações.

---

<sup>126</sup> Ibid., p. 118.

<sup>127</sup> REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Op. Cit., p. 189.

<sup>128</sup> Entrevista com Juan E. Méndez, Presidente do Internacional Center For Transitional Justice (ICTJ). In: Revista Internacional de Direitos Humanos, SUR, número 7, ano 4. São Paulo: Rede Universitária de Direitos Humanos, 2007, p. 171.

De acordo com Remígio, a Justiça de Transição só ocorreu após a Constituição de 1988, visto que o período da redemocratização primeiro preocupou-se com a anistia dos militares e com a criação de uma Assembleia Constituinte<sup>129</sup>. Novamente, para ajudar na compreensão deste trabalho, recupera-se os cinco eixos explicados no segundo capítulo: verdade, memória, reparação, justiça e reformas. Vamos aplica-los ao caso específico do Brasil no período pós-ditadura.

### 3.3 – O direito à verdade e memória

No eixo da verdade, percebe-se logo de cara um grande problema com a lei da Anistia (Lei nº 6.683), de 28 de agosto de 1979, publicada pelos próprios militares. A lei da anistia foi amplamente utilizada na América Latina com o objetivo de evitar que perpetradores fossem punidos posteriormente pela justiça. Para assegurar uma transição pacífica, o Brasil preferiu não confrontar o passado para não abalar as estruturas da frágil e recém-formada da democracia. O autor André Luiz Spinieli denominou este processo como “transição sob controle”, inspirado no slogan de Geisel de “transição lenta, gradual e segura”<sup>130</sup>. A “teoria do mal menor” esclarece essa ação, os autores Santos e Filho explicam: “Diante de dois males, é nosso dever optar pelo menor, sendo irresponsável nos recusarmos a escolher. Assim, no caso da anistia, entre o esquecimento dos crimes do passado e uma transição violenta, a teoria do mal menor conduziria à eleição do primeiro<sup>131</sup>”.

O direito à verdade, baseado no pressuposto do direito internacional dos direitos humanos, conseguiu confrontar diversas leis de anistia em alguns países, como na Argentina, onde a pressão das vítimas e seus familiares ajudaram na busca pelas informações dos desaparecidos<sup>132</sup>. Mesmo após a condenação da Corte Interamericana dos Direitos Humanos contra a Lei da Anistia ainda vigente no Brasil, o país continua sendo o único no Cone Sul a sustentar esse tipo de imposição penal<sup>133</sup>.

Ainda nesse eixo, foi estabelecida no Brasil uma Comissão da Verdade (CNV) em 2012, 27 anos após o fim do regime militar. A CNV tinha por finalidade examinar as violações de direitos humanos praticadas no período de 1946 até a data da promulgação da Constituição de 1988. Dessa forma, foram analisados casos de violações e abusos desde a época da ditadura

---

<sup>129</sup> REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Op. Cit., p. 190.

<sup>130</sup> SPINIELI, André Luiz. A justiça de transição no Brasil: aspectos conceituais e a participação do ministério público na consecução dos fins. IN: Justiça de Transição, Direito à memória e à verdade: Boas Práticas. Brasília: MPF, Vol. 4, Coletânea de Artigos, 2018, p. 20.

<sup>131</sup> SANTOS, R.; FILHO, V. Op. Cit., 156

<sup>132</sup> Ibid., p. 164

<sup>133</sup> QUINALHA, Renan. Justiça de transição: contornos do conceito. Op. Cit., p. 157.

do ex-presidente Getúlio Vargas. As comissões da verdade não têm o intuito de gerar condenações no âmbito jurídico, mas serve como uma forma de justiça administrativa, além de registrar valiosos testemunhos de vítimas e perpetradores que servem como fontes históricas. Ademais, a comissão de verdade pode investigar as causas sintomáticas. Com relação aos órgãos repressores que atuavam nas violações, estes foram denunciados por anos pela historiografia brasileira.

A CNV atuou até 2014 e teve grande impacto no país, além de trazer atenção para o tema da justiça transicional e de estabelecer relatórios oficiais; o fato de que muitos perpetradores e vítimas já se encontravam com idade avançada ou mortos dificultou um pouco as investigações. Em seu encerramento, a CNV brasileira entregou o relatório final, fruto de dois anos e sete meses de trabalho. No sítio oficial da CNV, foi relatado que “(...) os membros da CNV colheram 1121 depoimentos, 132 deles de agentes públicos, realizou 80 audiências e sessões públicas pelo país, percorrendo o Brasil de norte a sul, visitando 20 unidades da federação (somadas audiências, diligências e depoimentos)<sup>134</sup>”. Além disso, a CNV conseguiu localizar os restos mortais de um dos desaparecidos político<sup>135</sup>.

Apesar do intuito da CNV de restaurar a memória, estabelecer uma “verdade oficial” e fazer justiça às vítimas, o próprio termo da anistia remete a uma ideia de esquecimento e perdão. Por isso, é vital a abertura total dos arquivos do regime ditatorial para que se possam coletar fontes seguras da época, mesmo que sob a perspectiva do Estado. No caso brasileiro, o acesso a estes arquivos sempre se mostrou um grande empecilho na busca pela verdade, especialmente pelas dificuldades impostas pelas Forças Armadas.

A disputa pela abertura dos arquivos restantes ainda é um tema sensível que provoca debates, por parte dos militares, bem como das vítimas e seus familiares. Por isso, o direito à memória ainda é um eixo pouco desenvolvido no processo de justiça transicional brasileira. Várias leis foram feitas no sentido de esconder e destruir arquivos com relação ao período da ditadura ao longo dos anos. Com o Decreto nº 79.099 de Geisel, em 1977, autorizou-se a destruição de documentos sigilosos<sup>136</sup>. No governo de João Baptista Figueiredo, o último da ditadura, permitiu-se, por sua vez, a destruição de milhares de arquivos por ordem do Serviço

---

<sup>134</sup> Para saber mais sobre a CNV e ter acesso ao relatório final, ver em: Conheça e acesse o relatório final da CNV. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>>. Arquivo Nacional, 10 de dezembro de 2014. Acesso em: 10 de junho de 2019.

<sup>135</sup> “Epaminondas Gomes de Oliveira, um camponês que militava no Partido Comunista e morreu numa dependência do Exército em Brasília”. In: *Ibid*.

<sup>136</sup> RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: Onde os nexos? Em: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça*. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 144.

Nacional de Informações (SNI), utilizando-se do argumento do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, de 1967, para garantir a legalidade penal do procedimento<sup>137</sup>.

Desde então, os governos que entraram no poder tentam esconder ou abrir os documentos, através de leis, de acordo com seu próprio interesse. Em entrevista ao portal *Carta Maior*, Criméia de Almeida, sobrevivente da guerrilha do Araguaia<sup>138</sup>, se pronunciou a respeito da Lei 11.111, de 2005, com relação à abertura dos arquivos. Questionada sobre o porquê de o governo não tornar público os arquivos da ditadura, Criméia responde:

Para garantir a impunidade moral dos militares. Na verdade, houve um acordo tácito da esquerda com os militares para garantir algumas liberdades. Quando veio a anistia política, boa parte das cassações já estavam prescritas. (...). Então foi feito um acordo para garantir uma certa liberdade sindical e partidária em troca do silêncio sobre a violência da repressão, a tortura, os assassinatos e os desaparecimentos. O pior é que, enquanto o governo nega a abertura dos arquivos para a sociedade, os militares abrem seus arquivos para pessoas escolhidas, para que essa história seja contada da maneira deles. Vários livros escritos recentemente não contam a versão dos familiares, como “O Coronel rompe o silêncio”, de Luiz Maklouf Carvalho, da Editora Objetiva, e “Operação Araguaia” de Taís Morais e Eumano Silva, da Geração Editorial. Esses livros têm procurado igualar militares e guerrilheiros. Só não podemos esquecer que uns foram pagos pelo Estado para reprimir e os outros lutavam por uma ideologia<sup>139</sup>.

Além disso, alguns acontecimentos ocorridos, coincidentemente acabaram por destruir mais arquivos sobre esse passado sombrio. Um deles ocorreu em 2004 na Base Aérea de

---

<sup>137</sup> VALENTE, Rubens. Ditadura destruiu mais de 19 mil documentos secretos. Brasília. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/52189-ditadura-destruiu-mais-de-19-mil-documentos-secretos.shtml>>. Acesso em: 11 de junho de 2019.

<sup>138</sup> A guerrilha do Araguaia foi um dos episódios marcantes da ditadura, assim como o atentado ao Riocentro. Foi um movimento de luta armada contrário à ditadura que ocorreu no Araguaia, de 1972 a 1975. Inspirada na Revolução Cubana, liderada por militantes do Partido Comunista brasileiro, a ditadura militar conseguiu pôr fim ao movimento, resultando na morte e desaparecimento de cerca de 70 pessoas. A luta dos familiares, entretanto, é quanto a localização dos restos mortais dos desaparecidos. Para ver mais: Capítulo 14 – A Guerrilha do Araguaia. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Capitulo%2014.pdf>. Arquivo Nacional, 10 de dezembro de 2014. Acesso em: 12 de junho de 2019.

<sup>139</sup> ROTTA, Vera. Abertura de arquivos pode revelar pouco sobre a ditadura. São Paulo: novembro de 2005. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Abertura-de-arquivos-pode-revelar-pouco-sobre-a-ditadura/5/3754>>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

Salvador, onde inúmeros documentos militares foram propositalmente incinerados<sup>140</sup>. Ainda sobre os arquivos, Lauro Swensson Junior explica:

(...) a primeira providência seria utilizar, como fonte primária da nossa pesquisa, toda a documentação produzida pelos órgãos de repressão e por outros estabelecimentos, que foram importantes no respaldo e apoio técnico à repressão. Esses documentos correspondem à versão do Estado, na época dos acontecimentos, sobre a repressão política. Todavia, muitos deles, especialmente os que teriam maior relevância para nosso estudo, são considerados hoje confidenciais ou sigilosos pelo poder público, e por esse motivo o acesso a tais documentos é restrito ou não é permitido. Há ainda a suspeita – em alguns casos a confirmação – que parte dos documentos mais comprometedores (...) foram destruídos<sup>141</sup>.

Os arquivos desaparecidos formam lacunas na história do passado brasileiro, dificultando a divulgação de fatos, o estabelecimento da verdade e da justiça. Existem registros que confirmam a existência desses arquivos e de sua destruição, e apesar de não se saber seu conteúdo, pode-se presumir que a burocratização estatal demonstra todo esse aparato administrativo que apoiou o governo, ajudando-o de forma indireta<sup>142</sup>. Segundo Georgete Rodrigues, ademais, os arquivos também interessam ao povo e constituem a base para a memória coletiva<sup>143</sup>. Sem dúvidas, a máxima de Emília Viotti da Costa de que “um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado” prevalece nesse caso.

Ainda neste eixo de verdade e memória, além dos arquivos, os memoriais também se tornam fontes concretas do passado. Memoriais se tornam espaços onde a memória pode se fazer presente e a verdade se materializar. No Brasil, houve projeto de construção do Memorial da Anistia Política do Brasil, concebido em 2008 pela Comissão da Anistia, com conclusão prevista para 2018, mas nunca foi finalizado<sup>144</sup>. O Memorial iria conter diversos acervos com o intuito de torná-los público e acessível para a população, inspirada em iniciativas ocorridas, por exemplo, na Alemanha pós-nazista.

---

<sup>140</sup> Agência Estado. Documentos da ditadura podem ter sido queimados. São Paulo: 12 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,documentos-da-ditadura-podem-ter-sido-queimados,20041212p33347>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

<sup>141</sup> SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert. Anistia penal. Problemas de validade da lei de anistia brasileira (Lei 6.683/79). Curitiba, Juruá, 2007, p.52.

<sup>142</sup> RODRIGUES, Georgete. Op. Cit., p. 145

<sup>143</sup> Ibid.

<sup>144</sup> Projetos de memória e reparação. Brasília: MJSP. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos>>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

No sítio onde encontra-se descrito o projeto, é dito que: “(...) construir um processo de “memorialização”, garantindo a materialização de um amplo espaço público de reparação coletiva que funcione como pedido de desculpas do Estado a seu povo pelos erros do arbítrio autoritário praticado<sup>145</sup>”. Há também o Memorial da Resistência de São Paulo, fundado pela Secretaria da Cultura do Governo de São Paulo, o espaço preserva:

(...) memórias da resistência e da repressão política do Brasil republicano (1889 à atualidade) por meio da musealização de parte do edifício que foi sede (...) do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo – Deops/SP, uma das polícias políticas mais truculentas do país, principalmente durante o regime militar<sup>146</sup>.

Assim, em termos de memoriais, o Brasil conta com pouquíssimos espaços com este intuito, mesmo três décadas após o fim da ditadura militar. Portanto, nesse eixo, a importância de se estabelecer uma verdade histórica, quanto construir monumentos, prover acesso a arquivos se tornam uma manifestação do “dever de memória” por almejar um não esquecimento dos crimes e violações do passado, e que o Brasil parece ainda ter algumas etapas para concluir. As “irrupções de memória”, comentado por Barahona no segundo capítulo, e o luto não finalizado podem ainda trazer problemas para a democracia brasileira no tempo presente e futuro.

### **3.4 – O direito à reparação e justiça**

A reparação é crucial para que se possa fazer justiça, não somente as vítimas, mas como a sociedade no geral. No caso de reparação as vítimas, apoio financeiro, ajuda psicológica, estabelecimento da verdade e condenação dos perpetradores são medidas pertinentes a esse eixo. Além disso, a reparação demonstra que o Estado percebe a autoria de seus crimes e atua para os repará-los, reafirmando a ordem e restaurando a confiança da população nas instituições estatais. A lei de autoanistia permitiu a impunidade de inúmeros agentes repressivos da ditadura, impedindo que o direito à justiça se estabeleça por completo.

No relatório final da CNV, foram apontadas 377 pessoas como responsáveis pelas violações dos direitos humanos durante o período militar, com base em documentos e

---

<sup>145</sup> Ibid.

<sup>146</sup> Memorial da Resistência de São Paulo. SP: Secretaria da Cultura. Disponível em: <http://www.memorialdaresistencia.org.br/memorial/default.aspx?mn=4&c=83&s=0>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

testemunhos das vítimas<sup>147</sup>. Entretanto, relembra-se que a CNV não tem atuação jurídica e nem imputação penal, portanto, o relatório apenas fez esta recomendação ao governo, que jamais a seguiu. Perseguir e condenar violadores de direitos humanos se tornou algo que outros países como Argentina, Uruguai e Chile, avançaram mais à frente do Brasil<sup>148</sup>. Na Argentina e no Chile também houveram declarações públicas de arrependimento por parte das Forças Armadas, algo jamais visto no Brasil.

No âmbito da justiça até então, o coronel do Exército, Carlos Alberto Brilhante Ustra, o primeiro militar a ser julgado pelos horrores na época da ditadura, recebeu como condenação o pagamento de uma indenização de R\$100 mil à família do jornalista Luiz Eduardo Merlino, que foi torturado e morto em 1971. Ação essa imprescindível no sentido de justiça e reparação à vítima. Em 2015, Ustra morreu e, em 2018, sua condenação foi derrubada pela Câmara Extraordinária Cível<sup>149</sup>. Apesar da Corte Interamericana de Direitos Humanos já ter invalidado as leis da anistia no caso *Gomes Lund vs Brasil*<sup>150</sup>, o país segue o reflexo daquela imposta em 1979, fazendo com que cada ano se torne mais difícil a condenação daqueles que cometeram crimes por inúmeros motivos.

A concepção de que a condenação de agentes repressivos pudesse desestabilizar a democracia e reacender antigos conflitos é desmentida por uma pesquisa feita por Kathryn Sikking e Carrie Walling que demonstrou que países como Argentina e Chile, que promoveram penalização mesmo após 20 anos do fim do regime, obtiveram sucesso e não representaram nenhum perigo a democracia vigente. As mesmas autoras demonstram que apenas no Brasil, o judiciário interpretou a lei de maneira com que os julgamentos não se realizassem, no caso, o Supremo Tribunal Federal (STF) em 2010 considerou a Lei da Anistia ainda válida<sup>151</sup>.

---

<sup>147</sup> SALOMÃO, Lucas. Comissão da Verdade responsabiliza 377 por crimes durante a ditadura. Brasília: G1, dezembro de 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/comissao-da-verdade-responsabiliza-377-por-crimes-durante-ditadura.html>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

<sup>148</sup> SANTOS, R.; FILHO, V. Op. Cit., p. 162.

<sup>149</sup> Ustra já havia sido considerado torturador em 2012 por uma ação que buscava apenas pela responsabilização do perpetrador, sem pedido de indenização. Disponível em: STOCHEIRO, Tahiane. TJ derruba decisão que mandou Ustra pagar indenização à família de jornalista morto na ditadura. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/10/17/tj-derruba-decisao-que-mandou-ustra-pagar-indenizacao-a-familia-de-jornalista-morto-na-ditadura.ghtml>. São Paulo: G1, 17 de outubro de 2018. Acesso em: 13 de junho de 2019.

<sup>150</sup> Para ler sobre o caso: Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 13 de junho de 2019.

<sup>151</sup> SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. The impact of human rights trials in Latin America. **Journal of Peace Research**, Los Angeles, v. 44, n. 4, 2007, p. 427-445.



No sentido de reparação pecuniária, o Estado brasileiro, através das Leis 9.140/95<sup>152</sup>, Lei dos Desaparecidos Políticos, e 10.559/02<sup>153</sup>, que criou a Comissão da Anistia, concedeu indenização às vítimas e a os familiares, além de em alguns casos prestar auxílio psicológico, onde cerca de 20.000 famílias receberam por prejuízos<sup>154</sup>. Paul van Zyl no segundo capítulo explica como às vezes é necessário a categorização das vítimas, para distinguir qual foi o tipo de dano sofrido e estabelecer uma reparação mais justa (por medidas materiais, morais ou simbólicas). O artigo 6 da Seção II da lei 10.559/02<sup>155</sup> estabelece o valor da indenização através da atividade da vítima e o que ela ganharia se estivesse viva, e não de acordo com a gravidade do prejuízo sofrido.

A reparação no âmbito econômico parece ter sido uma das poucas vias que o Estado brasileiro decidiu investir nesse processo de justiça transicional. Apesar disso, não parece ter sido realizada da maneira mais justa e precisa. Percebe-se então que no campo de reparação e justiça, há ainda muito o que ser feito para que se obtenha melhorias no que diz respeito a correção dos erros do passado.

### **3.5 – Reformas das Instituições e Legislativa**

Com relação à reforma legislativa, mais que necessária após um grande período de ditadura, a promulgação da Constituição de 1988 certamente foi um avanço. Simbolicamente, é ela quem vai instaurar o novo regime democrático brasileiro e fazer a transição da ditadura. O fato da Constituição ter estabelecido que o Exército se submeta ao governo civil, através do Ministério da Defesa, já pode ser interpretado como um pequeno avanço. Junto com isso, instituiu-se a militarização da segurança<sup>156</sup>. Mesmo assim, a professora Piovesan alerta: “Os militares ainda constituem um poder, ainda que mais oculto. Há um acordo entre civis e militares que põe em risco a consolidação democrática. Se não mudarmos a cultura, não adianta mudar as leis<sup>157</sup>”.

---

<sup>152</sup> Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm)>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

<sup>153</sup> Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm)>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

<sup>154</sup> A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, instituída pela Medida Provisória nº 2.151/01, deferiu indenizações a 24.560 famílias. Ver: COMISSÃO DE ANISTIA – Balanço da Comissão de Anistia. 2007. Brasília. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

<sup>155</sup> Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Op. Cit. Seção II - Artigo 6.

<sup>156</sup> Reflexos sobre esse assunto podem ser encontrados em: MARQUES, Marcelo. A evolução do direito à memória. IN: Justiça de Transição, Direito à memória e à verdade: Boas Práticas. Brasília: MPF, Vol. 4, Coletânea de Artigos, 2018, p. 170.

<sup>157</sup> PIOVESAN, Flavia. Lei de anistia optou pelo esquecimento e pela paz sem justiça. Folha de São Paulo, 28 jan. 2007, p. A12. Entrevista.

O Exército não sofreu nenhum tipo de reforma drástica. A linha segue tênue, e nos últimos anos, tem crescido o número de major, coronel e general que atuam na agenda política do país. Atualmente, o vice-presidente é um militar aposentado, mas que ainda carrega seu título de general no nome. Nunca houve explicações a respeito do desaparecimento dos perseguidos políticos, das violações graves por meio de métodos de tortura por parte do Exército, deixando a sociedade civil envolta por um véu do esquecimento.

### **3.6 – Jaspers e o caso brasileiro**

Estabelece-se desde já que o contexto histórico, social, político e econômico de Jaspers é evidentemente distinto do contexto brasileiro, o que implica em algumas limitações em sua aplicação. A Alemanha no pós-guerra foi revolucionária ao abrir precedentes para que a justiça transicional vivesse uma nova fase. Na justiça de transição, assim como na visão de Jaspers, somente a reconciliação pode ajudar o povo de um país a se unir contra as violações do passado. Nesse sentido, os mecanismos e eixos já analisados no âmbito da justiça transicional são extremamente úteis, bem como os quatro conceitos de culpas que Jaspers dissecou em seu livro. Na parte de justiça transicional, já observamos quais foram os erros do caso brasileiro para uma transição firme rumo a consolidação democrática. Agora, irá se analisar as quatro culpas criadas por Jaspers, que dá destaque ao valor do indivíduo. Para Jaspers, o sujeito tem papel indispensável na reconciliação de uma nação e é nisto que o autor foca.

Jaspers aproveitou o momento pós-Segunda Guerra para pensar no problema da culpa que inevitavelmente surge ao final de um regime definido por abusos e violência. Apesar de não ter acontecido nenhuma lei de anistia ou auto anistia na Alemanha no imediato pós-guerra, o “esquecimento” dos horrores perpetrados pelos nazistas era encorajado pelo governo. Alguns nazistas foram condenados pelo Tribunal de Nuremberg, o qual teve uma importância simbólica nesse sentido, porém muitos outros conseguiram viver sua vida sem precisar se redimir dos crimes do passado.

Os autores apontam que somente a partir de 1960 que o governo alemão e a sociedade começam a se abrir para admitir a existência dos crimes de guerra e do Holocausto, incitados por alguns acontecimentos, como o julgamento de Adolf Eichmann em Israel. Para Groppo, essa era uma estratégia política para integrar os nazistas a população<sup>158</sup>. Nesse ponto, há semelhanças claras com o caso brasileiro. Os militares, que sequer foram condenados, conseguiram retomar a normalidade e se reintegrar na sociedade sem muitos obstáculos ou

---

<sup>158</sup> GROPPPO, Bruno. Op. Cit, p. 33.

prestação de contas. A população brasileira segue seu caminho sem lembrar bem o passado, preocupados, assim como os alemães em 1945, com o desemprego e com a fome.

Assim como o Brasil, a Alemanha também passou por um terrorismo de Estado, amparados por um grande aparato administrativo, pelo judiciário e por diversos segmentos da sociedade, que em menor ou maior grau, direta ou indiretamente, contribuíram para que as atrocidades fossem permitidas. A violência e arbitrariedade foram marcas desses dois regimes, que tinham vítimas específicas, além daquelas que eram opositoras dos regimes. Alguns nazistas, assim como militares brasileiros, afirmavam que matavam por obediência e dever ao Estado.

A violência brasileira, entretanto, nunca cruzou as fronteiras e atingiu populações de outros lugares, enquanto o nazismo conseguiu esse feito com maestria. O desaparecimento de pessoas e a tortura praticada por ambos os regimes representam a indiferença que havia com a vida do indivíduo, assim como o terror dos porões do DOPS podem causar tanta aversão quanto os campos de concentração, mesmo que seus horrores não possam nunca ser comparados.

Ao escrever no imediato pós-guerra, Jaspers visava a reconciliação dos alemães e a busca pela mudança, principalmente através da comunicação e da responsabilização. A responsabilidade política, discutida por Arendt e Jaspers, é um dos passos para que haja mudança no cenário do país. A culpa política de Jaspers, no caso brasileiro, torna-se distinta daquela dos alemães. O regime de Hitler havia sido eleito e possuía um apoio massivo da população, contrário ao golpe de 1964 que se estabeleceu de forma não democrática. Apesar do golpe ter sido apoiado por alguns setores da sociedade brasileira, não foi algo instaurado somente por vontade popular.

Todavia, se foram longos 21 anos após o golpe e embora não se possa acusar o brasileiro de culpa política inicialmente, a submissão e passividade da sociedade frente a perseguição política dos militares contra segmentos específicos, o tornou corresponsável pelas torturas, desaparecimentos e assassinatos cometidos. Assim como nazistas executavam pessoas nos campos, houve também a colaboração de diversas pessoas, militares e civis, na ditadura brasileira para que as violações pudessem ocorrer.

Da mesma forma que os alemães na Segunda Guerra, os brasileiros também têm muita dificuldade em perceber sua responsabilidade pelas ações do governo. Alguns brasileiros afirmam não saber o que estava acontecendo na época, e outros se perguntam o que eles poderiam ter feito de qualquer forma, questionamentos parecidos com os dos alemães no imediato pós-guerra. A noção de responsabilidade política por Arendt e a culpa política de

Jaspers retoma a noção de que sujeito inserido em uma sociedade assume sua parte e se responsabiliza pelas ações e consequências daquilo que o Estado prega.

Entretanto, este conceito de culpa política no Brasil ainda é raro. É amplamente disseminado a ideia de que a política se faz apenas dentro das grandes instituições estatais, sendo apenas responsáveis (e culpados) os agentes políticos principais, excluindo dessa forma o papel individual e autônomo do cidadão dentro de um sistema político. Se a culpa política conseguisse ser compreendida pela população brasileira, talvez existisse um empenho maior por parte desta pela busca de justiça e contra a violência sistemática dos agentes repressores estatais, principalmente nas camadas mais baixas da sociedade.

É claro que a atuação da memória nesse conceito de culpa tem uma função singular. Cada grupo social tem sua própria visão e opinião daquilo que já aconteceu e do impacto que isso a traz. Dessa forma, diferentes histórias formam diferentes identidades coletivas, de acordo com seu contexto específico<sup>159</sup>. Ademais, Jeffrey Olick traz uma importante visão ao afirmar que essas histórias sobre o passado coletivo, além de definir as identidades, também colocam o sujeito na dívida moral das gerações passadas. O autor afirma:

Não só uma narrativa histórica nos conta que quem somos não é uma questão da circunstância presente ou escolha própria; mas nos conta que nós devemos fidelidade a esta identidade, porque é um presente caro pago com sangue, suor, e lágrimas das gerações passadas<sup>160</sup>.

Aqui, percebe-se como um eixo enfraquecido de memória e verdade em um país, pode prejudicar a própria percepção do indivíduo como participante, direto ou indireto, daquilo que o Estado cometeu. A noção de dívida que muitas sociedades carregam por conta da sua culpa política, ainda não é algo que os brasileiros têm reconhecimento sobre. A educação tem papel fundamental nesse processo. Somente o conhecimento da História do Brasil pode levar a um discernimento sobre a "dívida" herdada da ditadura e o aceitamento da grande responsabilidade política naquilo que o Estado faz ou deixa fazer.

A culpa política, assim como qualquer outra, não é algo fácil de se assumir; requer o enfrentamento com o passado e perceber o papel do sujeito em convivência dentro de uma comunidade. No Brasil, a dura realidade de seus habitantes dificulta o alcance deste conceito.

---

<sup>159</sup> OLICK, Jeffrey K. *The Sins of the Fathers: Germany, Memory, Method*. Chicago: The University of Chicago Press, 2016, p. 11.

<sup>160</sup> *Ibid.*, p. 24.

Em um país onde a desigualdade social reina e o desemprego só aumenta, refletir sobre o passado para a grande maioria é um privilégio distante de se tornar uma prioridade<sup>161</sup>.

Ao se deparar com o passado, é certamente mais fácil para o brasileiro negá-lo ou desconhece-lo, especialmente por já se ter passado algumas décadas. Acontece que a culpa política é o conceito necessário para todos possam perceber a sua responsabilidade em meio a vida em uma comunidade. Somente indivíduos que não vivem em comunidade podem ser removidos desta culpa. Hannah Arendt especifica que o século XX trouxe uma nova categoria de pessoas, como refugiados e “pessoas sem Estado”, forçados a abandonar a sua comunidade, e que por isso, não tem culpa política ou responsabilidade sobre aquilo que seu Estado instituiu<sup>162</sup>. Diz Jaspers: “Não há separação absoluta entre política e humanidade, pelo menos enquanto o homem não sucumbir como um eremita apartado<sup>163</sup>”.

Ao se indagar se todos os alemães são coletivamente responsáveis pelos horrores da segunda guerra, nós, brasileiros, podemos fazer o mesmo ao se interrogar sobre o período da ditadura militar. A culpa política de Jaspers afirma que sim, que os alemães eram coletivamente responsáveis e era um dos preços a se pagar pela participação em um corpo social. Jaspers afirmava que o alemão tinha que assumir sua culpa política pelas atrocidades cometidas pelos nazistas<sup>164</sup>, portanto, seguindo este pensamento, a sociedade brasileira precisa assumir a sua culpa política pelas violações aos direitos humanos cometidos na época da ditadura, independente da sua participação direta ou indireta.

Sobre o aceite da culpa política pela sociedade, Groppo traz a definição da “teoria dos dois demônios”<sup>165</sup>, na qual uma parte da população deseja esquecer, enquanto a outra não consegue fazer o mesmo por mais que queira. Novamente, inúmeros são os argumentos para que não se mexa com o passado, seja ele a possível ruptura da frágil democracia, o confronto doloroso com a realidade cruel e como consequência de tudo isto, a responsabilidade do indivíduo na situação do coletivo.

As instâncias na culpa política, assim como na culpa criminal, estão submetidas ao julgamento do público, que estará na forma de um vencedor ou de um tribunal. No caso da ditadura brasileira, não há um vencedor propriamente dito, pois não houve uma guerra e a

---

<sup>161</sup> ALVARENGA, Darlan. SILVEIRA, Daniel. Desemprego sobe para 12,7% em março e atinge 13,4 milhões de brasileiros. São Paulo e Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/30/desemprego-sobe-para-127percent-em-marco-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

<sup>162</sup> ARENDT, Hannah. *Collective Responsibility*. Op. Cit., p. 45.

<sup>163</sup> JASPERS, Karl. Op. Cit., p. 41

<sup>164</sup> *Ibidem*

<sup>165</sup> GROPPPO, Bruno. Op. Cit. P. 39.

transição para um regime democrático foi relativamente "pacífica". Poderia se dizer que o vencedor foi o regime democrático que sucedeu a ditadura, mas este não imputou nenhum tipo de responsabilidade ou culpa. No caso alemão, a instância se tornou decisão dos Aliados, tanto na culpa política, como na criminal, ou seja: os vencedores e o tribunal imposto (e composto) por ele.

Em certo momento de seu livro, Jaspers afirma que por ser alemão, compartilhar do mesmo idioma e pátria de outros alemães, mesmo que ele não tenha feito algo ou sequer apoiado o regime, ele se sente corresponsável pelo que os alemães fazem e fizeram<sup>166</sup>. O filósofo enfatiza: “Ademais, sentimo-nos participantes não somente do que se faz atualmente, como corresponsáveis dos atos de nossos contemporâneos, mas também no contexto da tradição. Precisamos assumir a culpa de nossos pais<sup>167</sup>”. Esse senso de corresponsabilidade aprofundada em Jaspers pode ser útil ao se pensar o caso brasileiro.

Já a culpa moral, assim como a metafísica, ocorre através da conformidade com os atos do Estado, mesmo que estes sejam violentos. Quando há submissão, obediência cega ao Estado e passividade quando outros sofrem, há culpa moral. Se alguém não concorda com o regime, mas nada fez para muda-lo, há culpa moral. Se o sujeito é indiferente ao sofrimento de seus semelhantes, há culpa moral. Por ser de avaliação individual, cada um sabe qual seu nível de culpa moral existente. Não tem como culpar toda uma nação moralmente. A instância em uma culpa moral é a consciência de cada um.

A culpa metafísica, de certa forma ligada a moral, também é pessoal. Nesta, o indivíduo reconhece sua falta de compaixão pelo sofrimento do próximo. A culpa metafísica é aquela onde o sujeito percebe que o fato da sua sobrevivência está unido a morte de outra pessoa. Ambas as culpas envolvem investigação e análise crítica da consciência do sujeito e não pode ser imposta a ninguém.

Na época da ditadura, existiram grupos e setores específicos da sociedade que lutaram contra a opressão do regime e contra o golpe. Estes, que também eram alvos dos militares, foram as vítimas que desapareceram, foram torturadas e morreram nesse período. Desde então, os familiares e alguns setores, como a Igreja, tentaram pedir justiça perante ao Estado e retratação por parte dos militares. Nestas pessoas, talvez o conceito de culpa moral e metafísica não seja existente, pois sabem que lutaram por justiça e aceitaram seu papel como agente ativo

---

<sup>166</sup> JASPERS, Karl. Op. Cit., p. 42.

<sup>167</sup> Ibid.

dentro de uma sociedade. Sabiam o que estava acontecendo e lutaram contra isso, mesmo que pudesse resultar em graves consequências.

Quanto ao resto da sociedade? Aqui se aplica a instância da consciência de cada um. Mais uma vez, a educação tem papel central nesse processo de reconhecimento de culpa. Certos atos não são justificáveis, mesmo sob o argumento de obediência a uma autoridade que muitos oficiais das forças armadas usaram. A culpa metafísica se aplica ao ver alguém sendo preso arbitrariamente, sendo torturado ou morto, e não fazer nada com relação a isso. Inúmeros casos que ocorreram no período do regime militar brasileiro podem remeter a essas duas culpas.

Admitir responsabilidade e reconhecer culpa são coisas distintas. Alcançar este nível de consciência demanda tempo e paciência. No Brasil, tudo isso é dificultado pelos problemas impostos pela atual situação política e econômica. A falta de uma justiça transicional efetiva certamente impede uma análise própria desse passado. A reconciliação só poderá se dar quando cada indivíduo perceber sua culpa moral e metafísica, através da comunicação interpessoal.

A consciência do sujeito de sua culpa moral e metafísica da sua implicação pessoal na época da ditadura irá fortalecer esse senso de corresponsabilidade e uma transformação na moral coletiva. Por mais que essas culpas estão na esfera individual, portanto não estão sujeitas a escrutínio público, o que Jaspers implica é que os alemães daquela época também têm sua parcela na culpa moral e metafísica, de acordo com suas ações individuais e que é necessário um exame de consciência para que isso possa ser estabelecido individualmente<sup>168</sup>.

Da mesma forma, isso pode se aplicar ao caso brasileiro. O brasileiro que viveu na época do regime militar, pode fazer essa mesma reflexão e pensar quais de seus atos levam a uma culpa moral e/ou metafísica. As gerações posteriores podem também fazer uso do exercício de responsabilidade política e assumir as “dívidas” herdadas por seus ancestrais, aceitando os erros do passado e garantindo que o mesmo não se repita no futuro.

Quem sabe o maior problema na dificuldade brasileira em encarar o passado se remeta a essa falta de senso de responsabilidade política e de perceber a linha tênue existente entre a esfera pública e privada, de forma que ações individuais levem a um impacto coletivo. Arendt julga que isso se tornou um fenômeno internacional contemporâneo: a abdicação de responsabilidade política é sintoma de uma alienação global<sup>169</sup>, e foi o que permitiu que, por exemplo, pais de família matassem inúmeras pessoas em campos de concentração.

---

<sup>168</sup> Ibidem

<sup>169</sup> SCHAAP, Op. Cit., p. 749-766.

A solução que Jaspers encontra para a culpa moral e metafísica é a comunicação interpessoal. Após essa análise da consciência, de identificar o nível de sua culpa, a conversa e a troca de experiências com o outro pode engrandecer o sujeito e construir a via para reconciliação. No Brasil, a comunicação é algo que também poderia ser utilizada nesse assunto, se feita corretamente. A promoção de debates e rodas de conversas poderia auxiliar não só as vítimas e seus familiares, como outras pessoas a entrarem em contato com os eventos passados. A mídia, da mesma forma, tem papel importante na comunicação, pois cabe a ela a responsabilidade de divulgar amplamente os relatórios das comissões, testemunhos de vítimas, julgamentos e qualquer coisa relacionada ao período da ditadura para que as informações alcancem o maior número de pessoas.

Nas escolas, a comunicação e educação através dos professores, especialmente da área de História, para que esse passado jamais seja esquecido, deve ser ensinado a todos os jovens. Não se pode subestimar o poder da comunicação e tampouco fazer do Estado o principal agente para reformas e medidas. Cada indivíduo tem seu papel dentro da sociedade e é somente através da mudança de todos que se pode obter algum resultado. Nesse sentido, Jaspers afirma: “Aqui também precisamos nos voltar contra o pensamento em categorias coletivas. Toda transformação real é produzida por indivíduos, por inúmeros indivíduos, sejam independentes uns dos outros ou em uma troca comovente<sup>170</sup>”.

O perigo mora na desumanização do próximo e do costume a violência. Não se pode achar normal a violação aos direitos humanos de um indivíduo por sua crença ideológica, religiosa, raça ou qualquer outro motivo. Todos têm direito à liberdade de expressão e opinião, desde que isso não invada e ofenda o espaço do outro. A justiça tem que prevalecer e se fazer presente, independente de quem seja o perpetrador, para a garantia da ordem e prevenção de futuros crimes. Essas são lições que vimos outros países executando-as, mas que nunca fizemos por nós mesmos.

O cidadão, brasileiro ou alemão, não pode abdicar da sua responsabilidade política e moral ao ver os erros que seu governo comete. Ao diferenciar as culpas, Jaspers visava fazer com que o sujeito entendesse qual foi seu nível de participação nos eventos, já que todos, de alguma forma, eram culpados. É exatamente por isso que o filósofo pede para que não se impute culpa coletivamente, pois, dessa forma, acaba se excluindo a autonomia do sujeito. Ao culpabilizar o coletivo, se exclui a ação individual.

---

<sup>170</sup> Ibid., p. 55.



A inabilidade do recém-formado governo democrático brasileiro, em 1985, de culpabilizar e punir de forma adequada os agentes políticos responsáveis por atrocidades cometidas na época da ditadura igualmente implicou na dificuldade dos brasileiros de reconhecer a sua própria parcela de culpa. A culpa criminal e os tribunais de Nuremberg foram eficientes na Alemanha pós-guerra para poder julgar, responsabilizar e culpabilizar indivíduos pelo massacre. No Brasil, a lei da anistia de 1979 impossibilitou que o mesmo ocorresse. A culpa criminal talvez seja a mais fácil do Estado poder agir sobre, já que está sob uma jurisdição e a instância, para Jaspers, é o tribunal. Na última culpa, a criminal, a garantia de que o indivíduo seja punido por suas ações é a base para se fazer justiça.

Apesar de transcorrido mais de três décadas do término da ditadura e nenhum tipo de julgamento ter sido realizado contra os perpetradores, ainda é aconselhável que se faça, por mais que muitos dos envolvidos já não estejam mais aqui. Estes julgamentos teriam um propósito de reparação histórica, mostrando a sociedade que violações aos direitos humanos por parte do Estado não ficarão impunes, além de impulsionar a movimentação de outros eixos da justiça de transição.

Dessa forma, com a culpa criminal estabelecida contra os agentes responsáveis por torturas naquela época, é possível que as outras culpas alcancem a superfície e outros mecanismos da justiça transicional prevaleçam. Não só isso, mas o estabelecimento da culpa criminal e de uma instância, evitaria que o número de homicídios e crimes por parte da polícia brasileira fosse tão exorbitante. A instauração de uma justiça que se faça valer serve de exemplo para que violações não mais sejam aceitas e impunes. A garantia da lei e da ordem seriam respeitadas, assim como a restauração da confiança dos brasileiros na efetividade do poder judiciário.

O Brasil pode, inclusive, seguir o exemplo de seu vizinho, a Argentina, que até 2018 estava estabelecendo julgamentos para condenar responsáveis pelas violações ocorridas na época da ditadura<sup>171</sup>. É importante que se tenha algum tipo de justiça, mesmo que seja tardia. Por mais que ao longo dos anos, inúmeras vítimas, familiares e instituições tenham se juntado para pedir a devida condenação dos perpetradores no Brasil, quando se fala em culpa criminal, infelizmente, nada foi feito.

Os Tribunais de Nuremberg foram um grande exemplo onde a culpa criminal conseguiu ter sua “redenção”, pois alguns sujeitos foram julgados e condenados. Apesar do tribunal de Nuremberg não ter julgado todos os nazistas, aqueles que tiveram mais destaque no regime

---

<sup>171</sup> Tribunal Argentino julga 21 por crimes durante a ditadura militar. Veja, 6 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/tribunal-argentino-julga-21-por-crimes-durante-a-ditadura-militar/>>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

foram procurados para ter sua punição devida. Já no Brasil, nem a elite política e nem cargos mais inferiores de perpetradores foram levados à justiça para responder por seus crimes. A culpa criminal foi completamente apagada por conta da lei da anistia.

Os quatro conceitos de culpa de Jaspers estão interligados, por mais que se diferenciem em algum aspecto. É notável que ao pensar nestas culpas, Jaspers também estava pensando nos diferentes graus que se estabeleceram de crimes e abusos que ocorreram na Alemanha nazista. Jaspers não visava nenhum tipo de vingança pelo sofrimento que a Alemanha causou a tantas pessoas; seu tom ao longo do livro é pacífico e parecia que almejava essencialmente a reconciliação de sua nação para que crimes dessa natureza não ocorressem novamente.

As noções de Jaspers podem ser proveitosas para o que aconteceu no Brasil. Nenhum tipo de violência e abuso, especialmente se promovidas pelo Estado, em lugar algum, deve passar despercebido e ser esquecido. Nessa lógica, Andrew Schaap afirma: “O ethos de uma comunidade política surge da ‘vida moral cotidiana dos indivíduos’ e a moralidade dos indivíduos é, por sua vez, formada pelo ethos de uma comunidade política<sup>172</sup>”.

### **3.7 – As consequências para o Brasil**

Os conceitos de Jaspers e a sua ideia de reconciliação nacional vão ao encontro com um dos objetivos da justiça transicional que é a promoção da reconciliação de forças antagônicas, podendo ser úteis para vários países que passam por este fenômeno e pela consolidação democrática. Claro que suas ideias passam pelo campo do singular, de cada um reconhecer o seu papel dentro da vida em sociedade e fazer o melhor para lutar contra as injustiças que surgem do sistema. Jaspers coloca muita ênfase no papel da comunicação interpessoal, onde prevê a verdadeira mudança. Sobre isso, Jaspers enfatiza: “Aquilo que indivíduos realizam em conjunto na comunicação pode, se for verdade, se transformar na consciência difundida entre muitos, passando então a valer como a autoconsciência de um povo<sup>173</sup>.” O filósofo advoga pelo auto esclarecimento, onde cada indivíduo tem sua percepção sobre seu comportamento e busca por seu renascimento.

Na parte de comunicação, Jaspers pede que as pessoas estejam abertas e receptivas a diferentes pontos de vista. O autor se vale da empatia, para que as críticas não saiam do controle. Ele pede para que cada um consiga enxergar a “situação do outro a partir de sua própria<sup>174</sup>”. Jaspers não especifica que tipo de comunicação é a ideal para a reconciliação de

---

<sup>172</sup> Tradução Livre. SCHAAP, Op. Cit., p. 755.

<sup>173</sup> JASPERS, Karl. Op. Cit., p. 55.

<sup>174</sup> Ibid., p. 56.

toda uma nação, mas suas dicas são pertinentes em como alcança-la. A abertura ao diálogo e a empatia em colocar-se no lugar do próximo também podem ser produtivas para a reconciliação brasileira.

Sem dúvidas, a ditadura militar brasileira iniciada em 1964 deixou suas marcas no coletivo, e mesmo com os grandes relatórios da CNV, os testemunhos, as ossadas achadas anos depois, até hoje existem brasileiros que acreditam em outra versão da história, o que é muito problemático. É por isso que novamente exalta-se o papel da educação, essencialmente na área da História, aos brasileiros. Alguns acreditam que o golpe foi imprescindível para que o comunismo não chegasse ao Brasil, o chamando de “Revolução Democrática”. Algumas pessoas negam a existência da ditadura, negando, por consequência, o passado do seu país. Aceitação do que realmente aconteceu talvez seja o primeiro passo nessa busca pela verdade e pelo confronto direto do “passado que não passa”.

As feridas abertas pela ditadura não receberam o tratamento necessário e hoje ainda permanecem no sistema. Os abusos de poder e as violações de direitos humanos até hoje constituem características da violenta repressão policial brasileira. Nesse sentido, Quinalha afirma:

Contudo, é forçoso admitir que o presente dessas nações ainda se apresenta bastante marcado pelo signo da violência, nos mais diversos âmbitos da vida social e não apenas na relação do Estado com a sociedade civil. Um dos exemplos mais notórios é o *modus operandi* e as torturas até hoje praticadas pelas polícias brasileiras, mas não se pode olvidar das microrrelações de autoritarismo imersas no cotidiano, que perpetuam violações sistemáticas aos direitos fundamentais de diversas minorias<sup>175</sup>.

A lei da anistia no Brasil reforçou a ideia de que a impunidade no sistema é alta, e por isso, não há o que temer ao se tratar da violência contra a sociedade civil. Inúmeros autores já mencionados aqui nesse trabalho avisaram que o eixo da justiça é significativo para reafirmar a ordem e permitir que situações do passado não se repitam no futuro do país. O Brasil é um caso claro de que quando a justiça falha e os erros acabam sendo perpetuados.

O relatório do Relator Especial da ONU, Philip Alston, sobre o “fenômeno das execuções extrajudiciais” no Brasil traz dados alarmantes<sup>176</sup>. No relatório, Alston afirma: “Já há algum tempo, entre 45 mil homicídios (...) são cometidos por ano no Brasil. Apesar de essas

---

<sup>175</sup> QUINALHA, Renan. Op. Cit. P. 14

<sup>176</sup> ALSTON, Philip. Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. 2008. Disponível em: [www.nevusp.org/downloads/relatoriophilip.doc](http://www.nevusp.org/downloads/relatoriophilip.doc). Acesso em: 13 de junho de 2019. P. 1

mortes terem disseminado medo e insegurança entre a população geral (...) pouco é feito para investigar, processar e condenar os culpados na vasta maioria desses casos.<sup>177</sup> ” No relatório, Alston recomenda uma reforma para mudar a cultura policial no Brasil, assim como a devida punição por julgamento para que “as vítimas obtenham justiça e o culpado não possa matar novamente<sup>178</sup>”. No fim do documento, Alston deixa essa mensagem:

O povo brasileiro não lutou bravamente contra 20 anos de ditadura e nem adotou uma Constituição dedicada a restaurar o respeito aos direitos humanos unicamente para fazer o Brasil livre para que policiais matem impunemente em nome da segurança. É imperativo que os Governos Federal e estadual sustentem reformas nas direções que indiquei para fortalecer a segurança dos cidadãos comuns e promover o respeito aos direitos humano.<sup>179</sup>

A mesma opinião é compartilhada por Criméia de Almeida, na entrevista para Carta Maior, ao ser perguntada sobre quais as sequelas da ditadura para a população brasileira, ela respondeu da seguinte forma:

Acho que hoje a sociedade brasileira paga por isso. Todo esse processo de violência policial, tortura nas delegacias, assassinatos, desaparecimentos dos presos comuns é fruto dessa história. Ou seja, democratizaram mais a tortura. É irônico. Esse processo de aumento das diferenças sociais, o aumento considerável da riqueza para uns e da pobreza para a maioria é consequência de toda uma prática política, administrativa, de Estado, que foi mantida debaixo do tapete, que permite corrupção, e aí a informação é usada quando convém, por quem tem<sup>180</sup>.

Além da violência e repressão policial, há ainda o desconhecimento por parte da grande maioria das pessoas sobre o que realmente aconteceu. O ensino da História no Brasil, inclusive, se tornou um debate polêmico e acalorado que divide opiniões. Como resultado, há exaltação a torturadores por presidente da República<sup>181</sup>, blocos de carnavais com nome de “Porões do

---

<sup>177</sup> Ibid., p. 2.

<sup>178</sup> Ibid, p. 5

<sup>179</sup> Ibid., p.7.

<sup>180</sup> ROTTA, Vera. Abertura de arquivos pode revelar pouco sobre a ditadura. Op. Cit. Acesso em: 14 de junho de 2019.

<sup>181</sup> Na época, o atual presidente Jair Bolsonaro era deputado e estava votando no processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Lá, Bolsonaro anuncia seu voto a favor do impeachment com as palavras: “em memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra”, torturador já citado neste trabalho. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/bolsonaro-lembra-discurso-em-homenagem-ustra-ao-encontrar-brasileiros-em-israel-23568356>. Acesso em: 14 de junho de 2019. Bolsonaro também repetiu um tempo depois em sessão do Conselho de Ética da Câmara que Ustra é um “herói brasileiro”. Disponível em:

DOPS”<sup>182</sup>, comemoração oficial do golpe de 1964<sup>183</sup>, assim como outras apologias a tortura e insultos as vítimas que tanto sofreram naquele período. A herança deixada é consequência das falhas dos eixos de memória e verdade. O “dever de memória” ainda é uma questão que se faz presente e urgente no Brasil.

Por parte de algumas organizações e familiares de vítimas há até hoje a luta pelo reconhecimento daquilo que passou. Entretanto, a situação política que o Brasil está inserido atualmente não permite que esse caminho seja fácil de ser trilhado. O livro de Karl Jaspers, lançado no espanhol em 1998, apenas foi publicado em português em 2018 pela Editora Todavia. Questionada sobre o porquê o lançamento do clássico em português aconteceu tão tardiamente, a Editora respondeu:

Além do fato de nunca ter saído no Brasil, o clássico livro de Jaspers foi escolhido também por causa de sua penetrante atualidade. É um livro que dialoga com nosso tempo. Quando o escolhemos, levamos em conta seu caráter de clássico da reflexão do século XX, inexplicavelmente inédito no país, e seu diálogo com temas como o fascismo contemporâneo, a polarização política extrema e a necessidade, em nosso país, de refletir sobre a memória da opressão<sup>184</sup>.

De forma nenhuma incita-se aqui o ódio, terror ou medo ao Exército ou qualquer outra instituição brasileira. Com a globalização e o atual sistema, é mais do que fundamental que uma nação tenha um forte departamento de segurança. Não se procura por vingança ou qualquer tipo de revanchismo, o que se procura é por justiça. Justiça para aqueles que não a obtiveram, condenação aos que cometeram crimes, apelo a abertura de arquivos, a instalação da verdade e o cumprimento do dever da memória, para que nunca mais eventos sombrios se passem novamente em território brasileiro.

---

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/bolsonaro-diz-no-conselho-de-etica-que-coronel-ustra-e-heroi-brasileiro.html>. Acesso em: 14 de junho de 2019.

<sup>182</sup> O bloco de Carnaval criado em 2018 “tinha o objetivo de enaltecer o legado da ditadura militar”. O nome “Porão do DOPS” é uma menção ao Departamento de Ordem Política e Social, onde inúmeras torturas e assassinatos ocorreram na ditadura. Em: BALLOUSSIER, Anna. Ministério Público questiona homenagem a Ustra no bloco carnavalesco Porão do Dops. São Paulo: 26 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/ministerio-publico-questiona-homenagem-a-ustra-no-bloco-carnavalesco-porao-do-dops.shtml>>. Acesso em: 14 de junho de 2019.

<sup>183</sup> Comemoração oficial do golpe de 64 gera polêmica em Plenário. Brasília: Câmara dos Deputados, 26 de março de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/574077-COMEMORACAO-OFICIAL-DO-GOLPE-DE-64-GERA-POLEMICA-EM-PLENARIO.html>. Acesso em: 14 de junho de 2019.

<sup>184</sup> E-mail enviado a autora.

A conscientização é o primeiro passo para mudança. Seja através da culpa moral, política ou metafísica, é importante o confronto com o passado, da mesma forma que os alemães tiveram que fazer após o regime nazista, que os sul africanos fizeram após o *apartheid*, e outros tantos o fizeram. A culpa criminal de Jaspers também precisa ser executada. A tarefa é árdua, mas os exemplos históricos provam que é possível realiza-la e servem de modelo para que o mesmo possa ser feito em outros lugares. Os inúmeros conceitos e estudos de autores são benéficos para aplicação na prática das teorias. A consolidação democrática não será completa se não há espaço para viver o luto deixado, se a justiça não se fizer presente e se a memória não for restaurada. A transformação se inicia no individual, mas o papel do Estado em impulsionar essa mudança é indispensável.

## Considerações Finais

Desde que se foi testemunhado os horrores do Holocausto, muitos outros eventos de semelhante violência tiveram lugar em diferentes lugares do mundo, de forma que a culpa por tais atos sempre se colocou também do ponto de vista moral e filosófico para inúmeras sociedades. O filósofo Karl Jaspers, alemão que experienciou as atrocidades da Segunda Guerra de perto, ao escrever seu livro sobre a *questão da culpa*, repudia claramente as ações nazistas em um cenário onde a Alemanha ainda se encontrava arruinada pela guerra. Mesmo sendo de lá, Jaspers não deixou que seu orgulho ou patriotismo ficasse no meio de sua consciência moral e de seu dever enquanto cidadão. O filósofo não só aponta a culpa e responsabilidade de seus compatriotas, como assume a sua própria.

O pensamento de Jaspers é essencial e influencia a visão de outras personalidades, como é o caso de Hannah Arendt. Através de cartas trocadas na época, os autores debatem sobre a questão das responsabilidades. O choque do completo genocídio de uma população inteira pela Alemanha serviu para a institucionalização global de proteção e promoção dos direitos humanos e maneiras de como assegurá-los. Por causa da divisão imposta com a chegada da Guerra Fria, inúmeros países sofreram golpes militares que violentaria e repreenderia sua própria população.

A justiça de transição moderna iniciada pelos tribunais de Nuremberg marca um novo período, onde as potências anunciam que crimes e violações aos direitos humanos serão devidamente julgados e punidos, independentemente de onde transcorram. O medo de uma regressão autoritária é o que impulsiona os novos agentes democratizadores a buscar a efetividade da justiça transicional. Segundo Renan Quinalha, o medo de desestabilizar uma nova ordem política subjugava as dimensões morais e jurídicas com relação aos crimes de violações de direitos humanos na época dos regimes autoritários<sup>185</sup>, por isso alguns mecanismos da justiça transicional não foram utilizados por certos países. O autor acrescenta que as redemocratizações, principalmente no Cone Sul, tinham um contexto impositivo e “uma assimetria de posições de poder entre os diferentes autores”<sup>186</sup>.

Quinalha percebe as anistias autoconcedidas nesse período como falhas nas iniciativas de mudanças que a justiça de transição traz<sup>187</sup>. Por isso, argumento que a lei da anistia brasileira prejudicou o estabelecimento da justiça para a transição para um regime democrático. Esse

---

<sup>185</sup> QUINALHA, Renan. Op. Cit., p. 156.

<sup>186</sup> Ibid.

<sup>187</sup> Ibid.

trabalho não pretende entrar na discussão sobre a aplicabilidade da justiça transicional e sua efetividade a uma esfera coletiva, mas, sim, de demonstrar a correlação existente entre a precariedade do processo de justiça de transição enfrentado pelo Brasil no período pós-ditadura e as consequências que o país ainda enfrenta nos dias de hoje por esse legado. Utilizo como base os conceitos de culpa de Jaspers que podem ser úteis na via de reconciliação nacional, marcada por um passado que persiste em causar tumultos ainda na vida presente.

Compreende-se que conceitos como “culpa” e “responsabilidade” permeiam um campo sociológico e filosófico no mundo acadêmico, e que talvez tenham para alguns, portanto, pouca aplicabilidade no chamado “mundo real”. Entretanto, o primeiro passo é reconhecer que tais conceitos podem ser úteis na realização do sujeito do seu dever como cidadão em meio a vida em comunidade. Instigo aqui uma reflexão sobre de que forma cada indivíduo se percebe em meio a uma sociedade política ou como se comporta frente à drásticas medidas de um regime autoritário ou totalitário. São estes primeiros passos que conduzem a realização de mudanças e medidas efetivas no dia a dia, nas microrrelações, para que melhorias sejam feitas.

Um passado brasileiro tão inquietante e que ainda irrompe na memória de seus cidadãos deveria ser objeto de medidas institucionais para solucioná-lo. Argumento que julgamentos efetuados no tempo presente de alguma maneira ainda poderiam ser benéficos para que a justiça se fizesse presente onde jamais esteve antes. Ademais, enfatizo o papel da educação e da comunicação, assim como Jaspers, no tocante a mudança real na consciência sociopolítica de um cidadão. Percebo que o problema imposto nesse trabalho, além de complexo, não exige simples soluções. Situado no seu devido tempo histórico, a questão não se trata aqui de uma breve dicotomia entre forças do bem e mal. Há, portanto, diversas nuances e níveis que exigiriam longa análise para serem alcançados na superfície.

Porém, percebo como esse passado desencadeia uma série de eventos que culmina na atual situação política, social e econômica em que nos encontramos neste país. Utilizo a Alemanha e um filósofo alemão para demonstrar como, mesmo após perversidades inimagináveis, uma nação conseguiu se recompor e se estabelecer como um país democrático exemplar. Obviamente não acho possível trazer a solução para todos os problemas que um país enfrenta, visto que é algo estrutural e complexo demais para apenas se aplicar o pragmatismo. Pode-se afirmar, no entanto, como a História e memória se manifestam de maneira implacável mesmo quando a tentam apagar ou mudar, o “passado que não passa” sempre se evidencia de alguma forma.

Corroborado com a tese de Jaspers, argumento a necessidade do indivíduo de tomar consciência do seu papel ativo em meio a um contexto social e coletivo. As necessidades de



assumir esse papel é o que garante a permanência da democracia e as vitais mudanças políticas necessárias para se evitar a regressão ao autoritarismo. Enfatizo a importância da memória coletiva e como ela pode ser proveitosa, embora dolorida de se assumir, quando usada de forma correta.

Como fora brevemente mencionado, outros países do Cone Sul conseguiram aplicar certos mecanismos da justiça transicional para honrar esse passado autoritário de forma que poucas sejam as chances de seu retorno. Embora a imprevisibilidade faça parte do caminho histórico que qualquer Estado trilha, há maneiras de assegurar que a via democrática prevaleça e que os direitos humanos de todos seus cidadãos sejam protegidos. Essa é a colaboração crítica deste trabalho.

## Fontes

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório Final*. Brasília: Arquivo Nacional, CNV, 2014. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>>. Acesso em: 10 de junho de 2019.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Capítulo 14 – A Guerrilha do Araguaia*. Brasília: Arquivo Nacional, CNV, 2014. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Capitulo%2014.pdf>>. Arquivo Nacional, 10 de dezembro de 2014. Acesso em: 12 de junho de 2019.

COSTA RICA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Projetos de memória e reparação*. Brasília: MJSP. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos>>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei n° 9.140, de 04 de dezembro de 1995*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9140.htm)>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

BRASIL. *Decreto-Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm)>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

BRASIL. Comissão de Anistia. *Balanço da Comissão de Anistia*. Brasília: 2007. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

## Referências Bibliográficas

ALVARENGA, D; SILVEIRA, D. *Desemprego sobe para 12,7% em março e atinge 13,4 milhões de brasileiros*. São Paulo e Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/30/desemprego-sobe-para-127percent-em-marco-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

ALSTON, Philip. *Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias*. 2008. Disponível em: [www.nevusp.org/downloads/relatoriophilip.doc](http://www.nevusp.org/downloads/relatoriophilip.doc). Acesso em: 13 de junho de 2019.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

ARENDT, Hannah. 'Collective Responsibility'. In: BERNAUER, James. *Amor Mundi: Explorations in the Faith and Thought of Hannah Arendt*. Boston: Martinus Nijhoff, 1987.

ARENDT, Hannah. *Eichmann in Jerusalem: A Report on the Banality of Evil*. Nova York: Penguin Books, 1977.

ARENDT, Hannah. *Organized Guilt and Universal Responsibility*. Publicado originalmente em: *German Guilt, Jewish Frontier*, no. 12., Janeiro de 1945.

ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARENDT, H. JASPERS, K. *Hannah Arendt-Karl Jaspers Correspondence 1926 -1969*. Nova York: Harcourt Brace Jovanovich, 1992.

BALLOUSSIER, Anna. *Ministério Público questiona homenagem a Ustra no bloco carnavalesco Porão do Dops*. São Paulo: 26 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/ministerio-publico-questiona-homenagem-a-ustra-no-bloco-carnavalesco-porao-do-dops.shtml>>. Acesso em: 14 de junho de 2019.

BIDDISS, Michael. *Victor's justice: The Nuremberg tribunal*. United Kingdom: History Today, 1995.

BIERNEL, W. SANER, H. NORRO, J.J.G. *Martin Heidegger – Karl Jaspers Correspondencia (1920-1963)*. Madrid: Editorial Sintesis, 1990.

BRITO, Alexandra Barahona. Justiça Transicional e a política da memória: uma visão global. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*. Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. /jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

CALVO, Pablo. *Una duda histórica: no se sabe cuantos son los desaparecidos*. Clarin, 6 out. 2003. Disponível em: <<http://edant.clarin.com/diario/2003/10/06/p-00801.htm>>. Acesso em: 09 de junho de 2019.

CAMARA. *Comemoração oficial do golpe de 64 gera polêmica em Plenário*. Brasília: Câmara dos Deputados, 26 de março de 2019. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/574077-COMEMORACAO-OFICIAL-DO-GOLPE-DE-64-GERA-POLEMICA-EM-PLENARIO.html>>. Acesso em: 14 de junho de 2019.

CHILE. *Lista dos desaparecidos políticos*. Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/chile/presentes/lista.html>>. Acesso em: 09 de junho de 2019.

ESTADÃO. *Documentos da ditadura podem ter sido queimados*. São Paulo: 12 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,documentos-da-ditadura-podem-ter-sido-queimados,20041212p33347>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

FICO, Carlos. *Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, nº 47, p.29-60 – 2004, p. 39.

GESSAT, Rachel. *1946: Nazistas condenados pelo Tribunal de Nurembergue são executados*. Deutsche Welle. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/1946-nazistas-condenados-pelo-tribunal-de-nurembergue-s%C3%A3o-executados/a-313801>>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

GPF- Global Philanthropy Forum. *Paul Van Zyl*. Disponível em: <<https://philanthropyforum.org/people/paul-van-zyl/>>. Acesso em: 31 de maio de 2019.

GLOBO. *Bolsonaro diz no Conselho de Ética que coronel Ustra é 'herói brasileiro'*. Brasília: 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/bolsonaro-diz-no-conselho-de-etica-que-coronel-ustra-e-heroi-brasileiro.html>. Acesso em: 14 de junho de 2019

GOLDHAGEN, Daniel. *Hitler's Willing Executioners: Ordinary Germans and the Holocaust*. Nova York: Alfred. A. Knopf, 1996.

GROPPO, Bruno. *Reflexões sobre os conceitos de responsabilidade e culpa na obra de Karl Jaspers e sobre sua aplicabilidade à ditadura de 1976-1983 na Argentina*. Revista Anos 90, Porto Alegre, v. 19, n. 35, jul. 2012.

HOBBSAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JASPERS, Karl. *A questão da culpa: A Alemanha e o Nazismo*. São Paulo: Todavia, 2018, 1 ed.

JUNG, Carl G. *Arquétipos e o inconsciente coletivo Vol. 9/1: Volume 9*. 10 Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

MACDONOGH, Giles. *After the Reich: The Brutal History of the Allied Occupation*. Nova York: Basic Books, 2007.

Memorial da Resistência de São Paulo. SP: Secretaria da Cultura. Disponível em: <http://www.memorialdaresistencia.org.br/memorial/default.aspx?mn=4&c=83&s=0>.

Acesso em: 13 de junho de 2019.

MITSCHERLICH, A. MITSCHERLICH, M. *Le deuil impossible: les fondements du comportement collectif*. Paris: Payot, 1972.

NINIO, Marcelo. *Bolsonaro lembra discurso em homenagem a Ustra ao encontrar brasileiros em Israel*. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/bolsonaro-lembra-discurso-em-homenagem-ustra-ao-encontrar-brasileiros-em-israel-23568356>. Acesso em: 14 de junho de 2019.

OLIVEIRA, Antônio Leal de. O perdão e a reconciliação com o passado em Hannah Arendt e Jacques Derrida. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça*. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.tde-05032013-074039. Acesso em: 31 de maio de 2019.

REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. Democracia e Anistia Política: Rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça de transição. Em: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça*. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

REVISTA ANISTIA POLÍTICA. Entrevista: Javier Ciurlizza. Para um panorama global sobre a justiça de transição. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça*. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Arquivos, anistia política e justiça de transição no Brasil: Onde os nexos? Em: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça*. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

ROTTA, Vera. *Abertura de arquivos pode revelar pouco sobre a ditadura*. São Paulo: novembro de 2005. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Abertura-de-arquivos-pode-revelar-pouco-sobre-a-ditadura/5/3754>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

ROUSSO, Henry. *Le syndrome de Vichy: de 1944 à nos jours*. Paris: Éditions du Seuil, 1990.

ROUSSO, H; PETIT, P. *La hantise du passé*. Paris: Textuel, 1998.

SALES, Silvia. *Comissões da Verdade no mundo*. Disponível em: <<https://desarquivandobr.wordpress.com/2012/03/24/comissoes-da-verdade-no-mundo/>>.

Acesso em: 01 de junho de 2019.

SALOMÃO, Lucas. *Comissão da Verdade responsabiliza 377 por crimes durante a ditadura*.

Brasília: G1, dezembro de 2014. Disponível em:

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/comissao-da-verdade-responsabiliza-377-por-crimes-durante-ditadura.html>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

SANDS, Philippe. *From Nuremberg to The Hague: The Future of International Criminal Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SANER, Hans. *Karl Jaspers*. 2019. Disponível em:

<<https://www.britannica.com/biography/Karl-Jaspers>> Acesso em: 29 de maio de 2019.

SANTOS, R.; FILHO, V. Os reflexos da “judicialização” da repressão política no Brasil no seu engajamento com os postulados da justiça de transição. Em: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

SCHAAP, Andrew. *Guilty Subjects and Political Responsibility: Arendt, Jaspers and the Resonance of the ‘German Question’ in Politics of Reconciliation*. *Political Studies*: 2001, vol. 49, 749-766, University of Edinburgh.

SIKKINK, Kathryn; WALLING, Carrie Booth. The impact of human rights trials in Latin America. *Journal of Peace Research*, Los Angeles, v. 44, n. 4, 2007.

SPINIELI, André Luiz. A justiça de transição no Brasil: aspectos conceituais e a participação do ministério público na consecução dos fins. IN: *Justiça de Transição, Direito à memória e à verdade: Boas Práticas*. Brasília: MPF, Vol. 4, Coletânea de Artigos, 2018, p. 20.

STOCHERO, Tahiane. *TJ derruba decisão que mandou Ustra pagar indenização à família de jornalista morto na ditadura*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/10/17/tj-derruba-decisao-que-mandou-ustra-pagar-indenizacao-a-familia-de-jornalista-morto-na-ditadura.ghtml>>. São Paulo: G1, 17 de outubro de 2018. Acesso em: 13 de junho de 2019.

SWENSSON JUNIOR, Lauro Joppert. Anistia penal. *Problemas de validade da lei de anistia brasileira (Lei 6.683/79)*. Curitiba, Juruá, 2007.

TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. New York: Oxford University Press, 2000. Prefácio.

TEÓFILO, João. *Justiça de Transição: o que fazer com as heranças de um passado violento*. In: Café História – história feita com cliques. Disponível em: <<https://www.cafehistoria.com.br/justica-de-transicao-historia/>>. Publicado em: 7 mai. 2018. Acesso em: 31 de maio de 2019.

VALENTE, Rubens. *Ditadura destruiu mais de 19 mil documentos secretos*. Brasília. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/52189-ditadura-destruiu-mais-de-19-mil-documentos-secretos.shtml>>. Acesso em: 11 de junho de 2019.

VEJA. *Tribunal Argentino julga 21 por crimes durante a ditadura militar*. 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/tribunal-argentino-julga-21-por-crimes-durante-a-ditadura-militar/>>. Acesso em: 22 de junho de 2019.

WESTIN, Ricardo. *O Senado na História do Brasil. Vol 1*. Brasília: Arquivo S, 2º reimpressão, abril de 2018.

\_\_\_\_\_. Entrevista com Juan E. Méndez, Presidente do Internacional Center For Transitional Justice (ICTJ). In: *Revista Internacional de Direitos Humanos*, SUR, número 7, ano 4. São Paulo: Rede Universitária de Direitos Humanos, 2007.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. IN: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição* / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009), Brasília: Ministério da Justiça , 2009.

## **Declaração de Autenticidade**

Eu, Mayara da Costa Pinheiro, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “A contribuição do pensamento de Karl Jaspers para o debate sobre justiça de transição no Brasil: apontamentos sobre a questão da culpa e da responsabilidade” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de julho de 2019.

---

Mayara da Costa Pinheiro